

DEMONSTRAÇÃO  
DA NECESIDADE DA ABOLIÇÃO DO  
CELIBATO CLERICAL  
PELA ASSEMBLEA GERAL DO BRAZIL

DEPUTADO, DIOGO ANTONIO FEIJQ

V  
253.2  
F297  
DNA  
1828

1828

BIBLIOTECA DO SENADO



# DEMONSTRAÇÃO

DA

NECESSIDADE DA ABOLIÇÃO

DO

CELIBATO CLERICAL

PELA

ASEMBLEA GERAL DO BRAZIL:

E DA SUA

VERDADEIRA E LEGITIMA COMPETENCIA  
NESTA MATERIA.

PELO

DEPUTADO, *DIOGO ANTONIO FEIJO.*

---

---

*Debet unusquisque, non pro eo, quod  
semel ebiberat, et tenebat, pertinaciter con-  
gredi; sed siquid melius, et utilius extiterit  
libenter amplecti. Non enim vincimur, quando  
offeruntur nobis meliora, sed instrumur.*

Cypr. in Ep. ad Quint.

Ninguém deve ser emperrado no que uma  
vez concebeu. O homem de bem abrasando de boa  
vontade coisas melhores, e mais uteis, que se  
lhe oferecem, não se julga poriso vencido,  
porém melhor instruído.

S. Cipriano.

---

---



V  
253.2  
F297  
DNA  
1828

RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAFIA IMPERIAL E NACIONAL.

1828.

# DEMONSTRAÇÃO

DA

NECESSIDADE DA ABOLIÇÃO

DO

CELIBATO CLERICAL

PELA

ASEMBLEA GERAL DO BRAZIL:

E DA SUA

VERDADEIRA E LEGITIMA COMPETENCIA  
NESTA MATERIA.

PELO

DEPUTADO, *DIOGO ANTONIO FEIJO.*

---

---

*Debet unusquisque, non pro eo, quod  
semel ebiberat, et tenebat, pertinaciter con-  
gredi; sed siquid melius, et utilius extiterit  
libenter amplecti. Non enim vincimur, quando  
offeruntur nobis meliora, sed instruimur.*

Cypr. in Ep. ad Quint.

Ninguém deve ser emperrado no que uma  
vez concebeu. O homem de bem abraçando de boa  
vontade coisas melhores, e mais uteis, que se  
lhe oferecem, não se julga poriso vencido,  
porém melhor instruído.

*S. Cipriano.*

---

---



V  
253.2  
F297  
DNA  
1828

RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAFIA IMPERIAL E NACIONAL.

1828.

DI MONSTRASSAO

NECESSIDADE DA ABOLICAO

do  
CELIBATO CLERICAL

ASSEMBLEIA GERAL DO BRASIL

REUNIDA EM COMITENCIA  
NESTA MATERIA

RELATÓRIO  
DE

Relatório apresentado ao Congresso do Brasil  
em sessão de 15 de Novembro de 1888  
relativo ao casamento dos clérigos  
e ao celibato clerical. Este relatório  
foi lido e discutido em sessão de  
16 de Novembro de 1888.

**BIBLIOTECA NACIONAL FEDERAL**  
Este volume está registrado  
sob número 13  
do ano de 1980

**DOAÇÃO**

BIO DE JAVIERA  
A TYPOGRAPHIA IMPEN  
1828

## INTRODUÇÃO.

**H**UMA discussão na Camara dos Deputados ofereceu um incidente, que eicitou o zelo de um de seus Membros bem conhecido por suas luzes, e sua probidade, a indicar — *Que o Clero do Brazil fosse dezonorado da Lei do Celibato.* — A muito tempo, que meditando eu sobre os meios da reforma do Clero, e folheando os Anaes do Cristianismo, estava convencido, que a origem mais fecunda de todos os males, que pezão sobre esta classe interessante de Cidadãos, era o celibato forçado. Consultei autores catolicos, e não catolicos, Filozofos, e Canouistas; e a solides das razões dos que censuravão a lei, e a insuficiencia dos argumentos dos que a pertendião sustentar, acabarão de firmar a minha opinião. Julguei então do meu dever como Omem, como Cristiano, e como Deputado oferecer á Camara o meu Parecer a este respeito; no qual procurei provar, quanto permitia a brevidade do mesmo: — *Que não sendo o Celibato prescrito aos Padres por lei Divina, nem mesmo por instituição Apostolica; e sendo alias origem da immoralidade dos mesmos; era da competencia da Asembléa Geral revogar semelhante lei.* — *Que se fizesse saber ao Papa esta Resolução da Asembléa, para que ele pondo as leis da Igreja em harmonia com as do Imperio, revogase as que impõe penas ao Clerigo, que caza; e que não o fazendo em tempo preficso, se suspendese o Beneplacito á semelhantes leis, que fomentando a*

*discordia entre membros d' uma só Família, po-  
dião perturbar a tranquillidade publica.*

Eu previ o xoque necessario, que estas pro-  
pozisões devião fazer no espirito d'aqueles, que  
adormecidos nas opiniões herdadas de seus maio-  
res recuzão ulterior indagação; e todos sabem  
a cega obstinação dos que em certa idade não  
consentem mais ser advertidos de seus erros:  
mas apparecerão ainda asim defensores do celiba-  
to em muito menor numero do que eu calculava.  
As piedosas detracsões, de que se servirão  
na falta de razões; a confuzão, e dezordem  
de seus longos arrazoados; a tactica pouco ca-  
ridoza, que empregarão na ostentação do seu  
zelo na defeza de Religião, que julgavão ofen-  
dida, quando antes era vingada das falsas acu-  
zasões dos incredulos, fazendose verdadeira se-  
paração do que lhe é acesorio; e na da onra  
do Estado Ecclziastico, que apregoavão depri-  
mida por quem procurava, pelo contrario, le-  
vantala do abatimento, em que jas; tudo tem  
cooperado para o triumpho da verdade. Poucos  
restão, que ignorantes, seduzidos, ou prejudi-  
cados, lutão ainda com a propria consciencia. Os  
sentimentos inatos de justisa estão, e eternamen-  
te estarão em contradisão com sua razão. Não é  
a rebelião da carne contra o espirito: é a vós  
da natureza, que se deixa ouvir contra os pre-  
juizos da educasão: é o grito da consciencia  
contra a razão depravada: é a guerra da ver-  
dade contra o erro.

A satisfasão, e o interese, que, á simples  
leitura daquele Parecer, tomou a Camara dos  
Deputados; o acolhimento, que o publico im-  
parcial lhe tem dado: a convicsão, em que es-  
tou, da necessidade d'abolisão do Celibato Cleri-  
cal, me obrigão a dar um maior desenvolvimen-  
to áquele meu primeiro *Voto separado.*

Eu seguirei o mesmo metodo, por me parecer o mais conveniente, porquanto, a poderse mostrar, que semelhante objecto não é da competencia do Poder temporal, cesa no momento a pertensão; e então nada mais resta, que soffrer em silencio o gravame da lei, té que J. C. se lembre da sua Igreja, porque o Xefe viziavel dela um só passo não recua; e a Curia Romana, não ezitando um só instante em conceder dispensas nas leis Ecleziasticas, não tolera comtudo, que estas sejam d'uma ves revogadas. Não lhe convém.

Eu não duvidarei repetir os mesmos argumentos; e citar as mesmas autoridades: aqueles são solidos, estas são convincentes. Ajuntarei novos documentos. Não me quero arrogar a gloria de Original. Tanto se tem escrito sobre esta materia, e tão profundamente, que bastante é aver curiosidade na escolha, e clareza no metodo. O que porém não cedo á ninguem é a gloria de dezejar mui sinceramente a felicidade da minha patria, o restabelecimento da onra, e dignidade Clerical, e a salvação de tantas almas, que inevitavelmente se perdem pela eizistencia d'uma lei, da qual nenhum bem rezulta, como provarei.

Eu me vejo obrigado a conceder com os que professaõ este falso principio: — *Que os Filozofos são libertinos, e que os Ereges não falam verdade.* — Eu me restringirei portanto á citasões de Autores conhecidos, e approvados pelos adversarios, ou ao menos respeitados pelos Orthodoxos. Eu me firmarei em factos provados, e nos eizemplos, que estão debaixo dos olhos de todos.

Eu não escrevo para os verdadeiros sabios, nem para os omens bem intencionados, que possuidos de caridade suspirão pela felicidade do



procimo, e se condoem de sua desgrasa: estas duas clases engrosão o meu partido. Eu escrevo para o comum dos omens, que de ordinario se deixão cegamente conduzir por aqueles, em quem supoem certo direito de os guiar. Eu me farei intelivel, para que não sejam seduzidos com aparatozos argumentos, cuja futilidade se axa acubertada com o sagrado manto da Religião. Eu quero ser entendido, e pouco me importa ser combatido.

*Augustos, e Dignisimos Senhores Representantes  
da Nasão.*

**A** QUEM mais, senão a Vós, Amigos da Patria, Protectores das Liberdades publicas, e Zelozos Defensores dos direitos dos Cidadãos Brasileiros, deveria eu dedicar esta limitada oferta, filha do meu respeito á Justisa, de minha veneração á Religião, e de meu amor á humanidade? Encarregados de defendernos da opressão, cumpre libertarnos das cadeas, que seculos pouco esclarecidos nos lansarão. Elevados asima dos prejuizos encanecidos á sombra de uma Religião, que tem por baze a dosura, e a caridade, Vós tendes a coragem necesaria para arrostar eses poucos, e miseraveis genios apoucados, e prezumidos, que folgão, e se comprazem de ouvir os gemidos de victimas imprudentes, ou seduzidas, que correndo apos d'uma perfeisão efemera, se precipitárão no abismo do crime, e da desgrasa. Armados do poder, que a Constituição vos outorga, tendes a forsa necesaria para debelar eses espiritos turbulentos, inimigos de toda a reforma; e que incapazes de propor uma só medida de melhoramento, são com tudo eternos censores dos que nem sabem mendigar seos conselhos impotentes, nem se aterão com os devotos sarcasmos de sua Religião eparente.

*Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nasão, a prudencia é o unico farol que deve marxar diante do Legislador ; quando porém a condescendencia não a tem por baze, é uma fraqueza, é um crime. O Brazil inteiro conhece a necessidade d'abolisção d'uma lei, que não foi, não é, nem será jamais observada. O Brazil inteiro é testemunha dos males, que a imoralidade dos seus transgressores acarreta á sociedade. Sem probidade não á eizecusão de lei: sem eizecusão de lei não á justisa: sem justisa não á liberdade legal; e sem esta não se dá felicidade publica.*

*Legisladores, aceitai benignos os esforsos de um de vossos Membros: meditai sobre as importantes verdades, que ele oferece á vosa contemplação; e não queiraes carregar o coloso de responsabilidade, que pezará sobre vossos ombros, se retardaes a abolisção d'uma lei, que faz o fundo da imoralidade publica.*

Rio de Janeiro 9 de Julho de 1828.

1

BIBLIOTECA

SENADO FEDERAL

## PROPOZISAO 1.<sup>a</sup>

*E' da privativa competencia do Poder temporal estabelecer impedimentos dirimentes do Matrimonio, dispensar neles, e revogalos.*

**A** NATUREZA do Matrimonio: o eizemplo de Soberanos Catolicos; a doutrina da Igreja nos Seculos mais esclarecidos do Cristianismo; e a autoridade de Escritores respeitaveis nos oferecerao argumentos, cuja forsa irrezistivel produzirá a necessaria convicção da verdade da nosa Propozisáo.

### PROVA-SE 1.<sup>o</sup>

#### *Peta natureza do Matrimonio.*

O Matrimonio é na sua origem: na opinião de todos os Governos; e na doutrina da Igreja, ensinada em seus Rituaes, e Catecismos — *Um Contrato legitimo entre o Omem e a Mulher, que Deos tem estabelecido para a multiplicação do genero umano.* —

(1) Desta tão simples, como natural difinisão se conclue 1.<sup>o</sup> que o Matrimonio traz a sua origem do mesmo Autor da natureza, que no Paraizo determinou aos primeiros pais do genero umano, *que crecesem, multiplicasem, e enxessem a terra:* que no estado social, o qual tem por fim garantir os direitos de cada um, e subordinar os do individuo á totalidade, pertence ao Soberano regular este Contrato de maneira, que por ele se preenção os fins de sua instituisão: que sendo este Contrato de tal importancia

(1) — Catecismo de Montplier — de Mó por Bosuet — de Soasons em 1756 — Bloá em 1628 — de Colonia, &c. &c. &c. Dito do Concilio Trid.

Inst. lib. 1. tit. 2.

que dele depende a perpetuidade da especie, a educação da prole, a paz das familias, e porisso mesmo a tranquillidade, seguransa, e prosperidade dos Estados, não pôde o Soberano prescindir do direito de o regular sem perder a sua essencia, a qual consiste na reunião de todas as faculdades necessarias para levar a Sociedade á seu fim. Deve portanto considerar-se o direito de estabelecer impedimentos dirimentes do Matrimonio na classe dos inalienaveis, e imprescritiveis á Soberania d' uma Nasão.

São evidentes os absurdos, que se seguirião de negarse ao Soberano um tal direito, ou (o que ainda é peor) se fosse este concedido a uma Autoridade estranha, e independente do Poder civil. A sociedade muitas vezes se axaria em contradisção com si mesma; e uma anarquia de principios a levaria ao precipicio. E podemos afirmar, que, se o mal não tem xegado ao seu cumulo, devese este fenomeno á umiliação dos Governos, que tolerão, que seus subditos vão mendigar dispensas á um Poder estranho; e á indulgencia, com que de ordinario taes grasas tem sido por este concedidas.

A natureza pois do Matrimonio convence, que ele é um contracto, como outro qualquer: que tem sua baze no direito natural: que está subordinado aos interesses da sociedade, e por isso mesmo sujeito á direcção do Poder temporal. Alguns porém preteistando que o Matrimonio entre os Cristãos sendo um Sacramento, é como tal privativamente subordinado á Igreja, affirmão que toda a dispozisção da Autoridade secular não pôde jamais influir no valor do mesmo Matrimonio. A falsidade desta asersão se patenteará, provandose: 1.<sup>o</sup> Que no Matrimonio o Contrato, e o Sacramento são coizas distintas em sua essencia, e separadas por sua natureza: 2.<sup>o</sup> Que ainda sendo uma só coiza o Contrato, e o Sacramento, nada perdeu por isso o Poder temporal do seu direito sobre ele.

Seria necessario admitirse o absurdo de que J. C. instituindo a sua Igreja, e o seu reino todo espiritual, (2) fizese com tudo dependente d'ela a validade d'um

---

(2) — Parece superfluo citar autoridades para provar uma verdade oje tão conhecida; porém para evitar a censura dos nosos devotos, eu referirei o que dis Fleuri no Discurso 7. á Ist. Eclez. — *E' evidente pelo novo testamento e pela tradisção dos 10 primeiros seculos,*

Contrato temporal, cujo fim principal é o mutuo socorro, a propagação da ispecie, e a educação da prole, e que desta sorte introduzindo a confusão, e a dezordem na sociedade pela privação d'um direito essencial ao Soberano, transtornase os fins da mesma sociedade, que Deos criou, dirige, e protege, como a mesma Igreja: transtornos, que mais d'uma vez tem arruinado Estados, e dezacreditado as Autoridades Ecleziasticas, que as tem promovido com suas crimiноzas invazões no dominio do Poder temporal. (3)

Felismente a Igreja reconheceu nos primeiros seculos, que offerecem a verdadeira norma de sua disciplina, que ella não tinha outro direito alem do de inspecionar sobre os Contratos, bem como sobre todas as acções umanas, para declaralos iniquos no foro da conciencia, quando contrarios ás leis Divinas. Ella reconheceu, como um dever seu, o fiscalizar a eizecução das leis dos Soberanos sobre os Matrimonios; e muitas vezes teve recurso á estes para os declararem invalidos, quando os julgou opostos á Moral do Evangelho. (4)

O infiel cazado, que profesou o Cristianismo, jamais foi obrigado a revalidar seu Matrimonio perante a Igreja. Os Catecumenos, que por muitos annos se preparavão para o Batismo, nunca forão prohibidos de os contrair; porque era então doutrina corrente, que o Matrimonio rezultava do mutuo consenso das partes emitido segundo as formas legaes; o que ainda Nicolau I. repete ao Clero de Bulgaria, Eugenio IV. no Concilio de Florensa, e se vê depois consagrado

*que o Reino de J. C. é puramente espirital: que elle não veio estabelecer sobre a terra, senão o culto do verdadeiro Deos e os bons costumes, sem nada mudar no governo politico dos diferentes povos, nem nas leis, e costumes, que só dizem respeito aos interesses da vida presente. —*

(3) Bem conhecidas são as sanguinarias contestações entre os Papas, e Soberanos sobre objectos da competencia destes; e sem sair da materia que me occupa, poderia citar inumeraveis eizemplos de perturbações por cauza dos Ecleziasticos se intrometerem a anular matrimonios. O Imperador Leão foi perturbado pelo Patriarca de Constantinopla por cauza do seu casamento com Zoe, e a legitimidade de seus filhos. Sabem todos a perseguição, que fez Adriano 2. a Lotero Rei de Lorena; e a que eiseesos xogou Gregorio 5. contra Roberto o piedoso por se aver cazado com Berta sua parenta. Nada disto aconteceria, se a Igreja não eizorbitase de suas attribuições.

(4) 112 Can. doCodigo Africano. Tom. 2. Concil. — 5. Ambros, supplica a Teodosio, Greg. 2. a Luistprando &c.

no Catecismo do Concílio de Trento; o qual na Seção 24 ensina — *que os Matrimonios na lei Evangelica ecedem aos antigos na grãa, que aperfeioã o amor natural, confirma a indissoluel unidade, e santifica os conjuges.*

Tal é com efeito a doutrina, e pratica da Igreja ainda para com os mesmos Cristãos, entre os quaes consente muitos Matrimonios somente na qualidade de Contratos.

Os Penitentes publicos, afastados da Igreja, não são admitidos á recepção dos Sacramentos durante os primeiros grãos da sua penitencia; com tudo era permitido aos mosos cazarem, ou toleravãose os seus Matrimonios por indulgencia, como. dis S. Leão. (5) E taes Matrimonios não podião deixar de ser somente Contratos; porque sendo o Matrimonio um Sacramento de vivos, como se eisprimem os Teologos, não podia ser administrado aos penitentes antes da sua reconciliação.

As Virgens, e os Monges que cazavão, a pezar dos seus votos; emquanto estes não forão julgados inpedimento dirimente, forão reputados verdadeiramente cazados; e é certo, que taes Matrimonios não são feitos em face da Igreja, nem por seus Ministros, que os detestavão; e por isso são somente Contratos. (6)

Os Matrimonios contraidos por Cristão com infiel, emquanto não forão declarados nulos, ou quando tem sido feito por dispensas, não são, senão Contratos: pois todos sabem, que o infiel é incapaz de receber Sacramento; e que por isso neste cazo a nenhum dos Contraentes se administra. (7)

Os Matrimonios entre os Ereges, que lansados fora da Igreja nem crem no Sacramento do Matrimonio, nem seus Ministros gosão de jurisdicção alguma, como poderão ser considerados Sacramentos? Entretanto, Benedicto XIV. os declarou validos, independentes de serem ratificados em prezença do Paroco, ainda quando convertidos. (8)

(5) Epist. ad Rustic. Narb.

(6) S. Agost. Tom. 6. col. 375 — Vejase Pocier no seu tratado do matrimonio e Dupeim Bibliot. dos Aut. Ecclz 5. sec. 1. parte.

(7) Tertuliano lib. 2. ad uxor. S. Agost. de conjug. adult. lib. 1. cap. 25 — Sinod. Elib. can. 15 —

(8) Tom. 1. Bul. pag. 87. — Breve de 13 de Maio de 1741.

Os Catolicos contraindo com impedimento oculto dirimente, e dispensados occultamente, estão verdadeiramente cazados, não obstante a falta da prezença do Paroco, como rezolveu o mesmo Benedito XIV. á instancia da Penitenciaria, fundandose na declaração de Pio V. (9)

Os Cristãos, que cazão por Procuração forão sempre reputados verdadeiramente cazados, não obstante nunca revalidarem os seus Matrimonios em prezença do Paroco; entretanto é insustentavel, que auzentes posão receber Sacramento por procuração; não podendo realizarse a união da materia, e forma applicada pelo Ministro aos sujeitos, que o recebem: circumstancia esencial, no parecer de todos os Teologos, ao valor do Sacramento. E para pouparme ao trabalho de refutar as razões frivolas, com que alguns querem sustentar a eizistencia do Sacramento em taes Cazamentos eu me servirei da autoridade do grande Cano; que não só afirma, que a Igreja nunca ensinou, que todos os Matrimonios dos Fieis fossem Sacramento, mas tãobem julga não merecer resposta a estulticia, e loucura dos que sustentão o contrario. (10)

Os Bigamos, são privados da Bensão Nupcial, em que toda a antiguidade, e ainda oje a Igreja Grega fas consistir o Sacramento: e as 3.<sup>as</sup> e 4.<sup>as</sup> nupcias forão tão condenadas, que severas penitencias se impunhão aos que as celebravão; entretanto taes Cazamentos forão reputados validos, não obstante a aversão, que a Igreja lhes tinha; e ainda o são entre nós a pezar da falta da Bensão Nupcial. (11)

Os Matrimonios Clandestinos antes do Concilio de Trento forão reputados validos, não obstante a falta de Ministros, que os celebrazem. (12)

(9) Consulte-se a Lubi Sistem. de Teolog. tr. de Matrim.

(10) Cano. Lib. 8. cap. 5. Lease a Palavicino in Hist. lib. 23. cap. 9.

(11) As Const. Apost. Lib. 3. cap. 2. xama ilceitas as segundas Nupcias, intemperansa as terceiras, e as seguintes fornicasão, e até petulancia.

S. Greg. Nauzi. Orat. 31. S. Basil. e 4. &c. O Conc. de Salamanca em 1335 até se persuadio no c. 11 que não se devia dar a Bensão nas segundas Nupcias para não reiterar o Sacramento.

(12) Conc. Trid Ses. 24 — Já em 400 um Conc. de toda Espanha congregado em Toledo, no can. 19 avia determinado, que não fossem eiscomungados os que tivesem uma só Concubina em lugar de mulher. Tanto se não julgava necessario o Sacramento para a validade do Contrato, uma vez, que as leis o não anulassem.



O Celebre Carranza no seu Catecismo aprovado por uma Congregação do Concilio de Trento, refere, que em algumas Provincias era costume cazar perante o Magistrado antes de ir á Igreja receber o Sacramento; e que neste cazo se podia uzar do Matrimonio sem pecado. Pratica sem duvida fundada na doutrina de S. Ambrosio, e outros Padres bem como no Direito Canonico. (13)

Todos estes factos, e procedimentos da Igreja provão concludentemente a separação do Contrato, e do Sacramento no Matrimonio, e que entre os mesmos Catholicos tem eizistido, e ainda eizistem muitos cazados sómente por Contrato sem inconveniente algum, nem sombra de pecado.

Para responder a estes argumentos se tem recorrido ao eispediente de afirmar, que os Matrimonios entre os Cristãos de Contrato se elevão á Sacramento, sendo deles Ministros os mesmos Contraentes; e que por isso o Sacerdote não é mais que uma testemunha qualificada eizigida pelos Cancones; e que a Bensão não pasa de uma Ceremonia da Igreja sem efeito algum Sacramental. O absurdo desta opinião se evidencia pelo que pasamos a observar.

Como poderseá comprehender, que no Batismo, e Penitencia, Sacramentos necesarios á salvasão, não posa o mesmo Sugeito, ainda que Sacerdote seja, administralos á si mesmo no cazo o mais urgente; e que no Matrimonio, Sacramento de nenhuma sorte necessario á salvasão, o posão fazer os mesmos Contraentes, arvorandose em Ministros, entrando na Jurarquia Ecleziastica; eiscluindo assim este Sacramento do Ministerio Sacerdotal, cuja esencia consiste no poder de repartir aos Fieis as grasas do Salvador, comunicadas por meio dos Sacramentos? Esta eicesão é reprovada pela pratica da Igreja: é contraria á natureza do Sacramento, e contestada por gravissimos Autores.

Os Ereges, que não crem no Sacramento do Matrimonio, não podem ser Ministros deles. Entretanto

---

(13) S. Ambr. ainda que na Ep. 19 a Vig. dis, que convem santificar o Matrimonio pela Bensão — *Conjugium sacerdotali benedictione sanctificari oportet* — confesa com tudo no seu lib. de Inst. Virg. cap. 6. que a convensão é quem fa. o Matrimonio. — *Facit conjugium pactio conjugalis.*

validamente contraem Matrimônios; e, como ja notamos, Benedito XIV. não permite revalidalos, quando se convertem.

O Catolico pôde cazarse validamente com o Erege; e ainda mesmo com o infiel, sendo para isso dispensado, e eu não sei, como devendo ambos ser Ministros deste Sacramento, pasa neste cazo somente o Catolico a administralo; porque o Erege, e o infiel não cre, nem quer fazer, nem receber tal Sacramento; e nem que o Erege quizesse, podia fazer, ou receber, por estar eiscomungado, e por iso privado dos direitos, que lhe competem, como Cristão.

Demais: sem intensão de administrar Sacramento (14) o Ministro não fas Sacramento. E não tendo entre nós nenhum Contraente intensão de o fazer; porque ignorão tal Ministerio, ou jurisdisião da sua parte, antes estando persuadidos, que o vão receber do Sacerdote; como pôde darse Sacramento do Matrimonio nos actuaes Cazamentos dos Catolicos?

Suponhamos porém, que o Contrato civil se transforma em Sacramento; e que entre os Cristãos o primeiro é inseparavel do segundo. Como a baze, em que repouza o Sacramento, não digo bem: como o Contrato legitimo é o unico objecto elevado a Sacramento: sendo a eizistencia daquele anterior á deste, é indubitavel, que o Poder temporal nada perde de sua autoridade sobre o Contrato civil, que em tudo continua a serlhe subordinado, ainda mesmo depois de elevado a Sacramento. E assim como o Cidadão pôr se fazer Cristão não deixa em tudo quanto respeita á ordem civil, de estar subordinado ao Poder temporal; posto que seu carater individual, ou sua dignidade pessoal se axe elevada pela forsa do Batismo á uma mais alta Categoria, e debaixo desta nova relação subordinado ao Poder Espiritual: assim o Contrato do Matrimonio é em tudo sujeito ás leis da sociedade, posto que elevado á Sacramento, debaixo de cuja relação está igualmente subordinado ás leis da Igreja. Donde se conclue, que se dois individuos contrairem Matrimonio segundo as leis civis, e não segundo as leis Ecleziasticas, estarão validamente cazados, posto que talvez não tenham recebido Sacramento.

Os dois Poderes são independentes. Cada hum

---

(14) Concil. Trid. Sesão 7, Can II.

póde Legislar nos objectos de sua competencia, mas o Poder Espiritual por iso mesmo que tem por fim immediato a salvação das almas, e não a tranquillidade publica, como a tem a Autoridade civil, não póde determinar coiza alguma não necessaria áquele fim, que esteja em opozição ás leis do Poder temporal, ou que por qualquer maneira lhe pertensão, a não admitirse a maxima absurda, e antisocial da influencia d'um Poder sobre outro, com reciproca invazão de attribuições; de cujo conflicto tem sempre apparecido funestissimos rezultados.

Está pois demonstrado pela natureza do mesmo Matrimonio que ele é inteira, e privativamente sujeito ao Poder temporal, ou se considere o Contrato distincto do Sacramento, ou reunidos pela nova categoria, que a grãa lhe confere no mesmo momento, em que se realiza a convensão. Continuaremos a provar a nossa Propozição pelo uzo, que deste direito fizerão os Soberanos Catolicos não só sem reluctancia da Igreja, mas ainda com sua decidida approvasão.

## PROVA-SE 2.º

*Pelo uzo, que deste direito tem feito o Poder temporal.*

Convertemse os Imperadores Romanos. As solidas virtudes dos Pastores da Igreja, suas luzes, sua caridade, e os prodigios, que então obravão, lhes atraem toda a sorte de venerasão. Izensões, privilegios, e donativos os eizaltão, e engrandecem; e os mesmos objectos temporaes são levados ao seu Tribunal, como mais justo imparcial, e xeio de equidade. Tudo isto acontece; mas nem os Imperadores cedem á Igreja o direito de regular o Matrimonio, nem ela reclama por um tal direito. As leis anteriores são inteiramente observadas; e a Igreja somente vigia, e zela na sua eizecusão.

Justiniano, este Imperador que tanto legislou sobre negocios Ecclziasticos em nenhuma de suas leis fas mensão do Rito sagrado, quando trata do Matrimonio. Ele anula os Cazamentos das pessoas constituidas em dignidade, quando não forem precedidos d'uma estipulasão de dote. Quanto aos matrimonios

das pessoas d'um estado menos elevado o Imperador lhes concede a alternativa da estipulação do dote, ou irem á uma Igreja, que quizesem, e nela declarar em prezensa do Defensor, e de tres, ou quatro Clerigos da mesma, que se tomavão mutuamente por espozos, &c. Quanto ás pessoas de baixa condisão, lhes permite cazarem sem as referidas formalidades. (15)

Um seculo antes tinha Teodosio, e Valente declarado validos os Matrimonios entre pessoas de igual condisão, sendo firmados pelo consentimento dos mesmos, e provados pelo testemhuo de seus amigos.

No Oriente é Leão o Filozofó, que em principio do 10 seculo fas da Bensão Nupcial uma condisão necesaria ao valor do Matrimonio; (16) dispensados dela os escravos, a que os sujeitou Aleixo Comeno.

No Occidente é de Carlos Magno em diante, que em muitos cazos se fas uma necessidade da Bensão Nupcial. (17)

Tabaró dis -- Se consultaes os diferentes titulos da lei Salica da dos Godos, dos Vezigodos &c., por toda a parte o Soberano estatue sobre o Contrato, regula as formas, e as condições: concede, ou nega dispensas; aparecendo sempre o Contrato separado do Sacramento. (18)

Daguesó dis que nos nove primeiros seculos a Igreja se conformava ás Leis do Estado; e ja mais se atreveu a onrar com o Sacramento uma união condeñada pelas leis dos Principes. (19)

Xatizel depois de sustentar este mesmo parecer, acrescenta, que até o 14.º seculo a istoria oferece trasos deste uzo. (20)

---

Lib. 4. Decret. tit 19. e 8--se dis claramente que o Sacramento (em sentido lato) do matrimonio existze tanto entre os fieis, como entre os infieis. -- *Sacramentum conjugii apud fideles, et infideles existit.*

(15) Lei 23. par. 7 Cod. de nupt.

(16) Const. Emp. Leon. 29.

(17) Cap. 408 lib. 6 -- 179. lib. 7.

(18) Tabaró -- Do Contrato, e do Sacramento do Matrimonio.

(19) Tom. 3. edit. em 4. pag. 69.

(20) Teodozio estabelecendo o impedimento de consanguinidade em 2.º grão, se rezerva espresamente o direito de o dispensar; Eraclio dispensou á simesmo para cazar com sua sobrinha Martinha: Teodorico na Italia dispensava nos impedimentos antes, e depois de contraidos os Matrimonios. Vejaze em Flodoard. Ist. Ecclz. o facto do Bauduin, cujo cazamento foi declarado nulo por uma Asebléa

Em 1635 ainda na Fransa erão nulos os cazamentos dos Príncipes de sangue Real, sem o consentimento do Rei; e Luis 13. não duvidou por esta cauza declarar invalido o Matrimonio de seu irmão Gastão: e sendo levado este negocio á um Concilio Nacional, e consultados os Teologos; foi por todos reputado nulo. (21)

Ainda oje são nulos os Matrimonios dos filhos familias na Fransa, e na Austria; e neste Imperio é uma condisão necessaria ao valor do Contrato os Proclamas; e por lei novissima o simples adulterio provado em juizo (22) é um impedimento dirimente. Resta somente observar a doutrina da Igreja a este respeito.

### PROVA-SE 3.º

#### *Pela doutrina dos primeiros seculos da Igreja.*

Atenagoras, na sua Apologia dirigida a Marco Aurelio, e Comodo asevera; *que os Cristãos não reconhecão por mulher senão a que tnhão recebido conforme as suas leis.* — (23)

Celestino 1.º consultado sobre o segundo Matrimonio de um que abandonou o 1.º por não ter sido celebrado em face da Igreja; rezolve a favor do primeiro, *a fim de que se não vilipendiase a fê do juramento; e se guardase a promessa reciproca.* (24)

S. Bazilio faz consistir a validade dos Matrimonios dos escravos, e filhos familias no consentimento dos pais, e Senhores. (25)

S. Ambrozio reconhecía a essencia do Matrimonio na convenção, bem como S. João Crizostomo; o qual apezar de confesar, que os Soberanos podem

em Seasons, por falta do consentimento de Carlos o Calvo. E' notavel a casação do Cazamento de João filho do Rei da Boemia pelo Imperador Luis 4. e a dispensa dada pelo mesmo a Margarida para tornar a casar com seu parente.

(21) Memorias do Clero da Fr.

(22) Lubi Sistem. de Teolog. no tr. do Matr.

(23) Segundo a correção de D. Prud. Marant. Ad calcem oper. S. Justin.

(24) Decret. Grat. Causa 35 Quest. 6. can. 2.

(25) Epist, 2, ad Amphilecã.

errar nas suas leis; com tudo declara *que se lhes deve obedecer, quer seja quando se cazão, ou quando fazem testamento; por que alias é o acto invalido, e inutil.* (26)

S. Agostinho ensina, *que os cazamentos dos consobrinhos erão licitos; por que a lei Divina os não proíbio, e nem as leis umanas os avião ainda proibido.* (27)

O Concilio de Orleans em 541 *declara nulos os matrimonios dos escravos, e filhos familias, em quanto os senhores, e pais lhes não derem o seu consentimento.* (28)

Teodoro de Cantuaria dis na sua Colesão de Canones, *que entre os Latinos os cazamentos erão só permitidos fora do 5.º gráo, segundo constava das questões Romanas.* (29)

S. Teodoro Estudita consultado sobre o valor das segundas nupcias, visto que erão privadas da Bensão, em que os Gregos fazião consistir o Sacramento, responde afoito, *que erão verdadeiros Matrimonios uma vez que fosem contraidos segundo as leis.* (30)

Nicoláo 1.º responde aos Bispos de Bulgaria, *que as leis Romanas proíbão o cazamento entre os filhos naturaes, e adoptivos; e que segundo as leis era bastante o consenso das partes,* (31) *e que se podia deixar de receber a Bensão nupcial sem peccado.*

Adriano 2.º consultado sobre um Matrimonio revestido de todas as formalidades prescritis pela lei civil, mas sem intervensão do Ministerio Sacerdotal, rezolve, *que tal Matrimonio não oferecendo nada de contrario ás leis Canonicas, não devia ser impedido.* (32)

Yvo de Xartres o mais abil Canonista do 12.º seculo, estabelece em todas as suas Cartas, *que o*

(26) S. Ambrosio na Ep. 13 a Syreec dizia, que Deos não podia aprovar os Cazamentos dos fieis com os infieis, por que a lei os proíbia. Vejase a sua Epist. a Paterno — Jo. Cr. Homil. 15 ad pop. Antioch.

(27) De Civit. Dei lib. 15 cap. 16.

(28) Tom. 5 col. 335.

(29) Tom. 1. Spicileg.

(30) Epist. 50 ad Naucra.

(31) Concil Tom. 2. artl 2. col. 517 art. 3. col. 518.

(32) Beluz. Miscell. tom. 1.

*Matrimonio não é valido, ou invalido senão em virtude das leis civis.* (33)

Alexandre 3.<sup>o</sup> consultado sobre a validade d'um Matrimonio contraído somente com as solenidades da lei; *resolveu, que era tão valioso, que se tornase a cazar o sujeito com outra, ainda depois da copula carnal, devia ser obrigado a voltar ao primeiro Matrimonio.* (34)

Benedito 10 consultado pelo Patriarca Gaudencio, se avia impedimento entre uma mosa, e um moso, que tinha contraído esponsaes com a defunta irmã desta, resolve — *que ele não podia condenar um Matrimonio que nem a Escritura, nem as leis civis condenavão.* (35)

Pio 6.<sup>o</sup> nos Breves dirigidos ao Bispo de Luson, e ao Arcebispo de Tarenteza declara validos, e legitimos os Matrimonios contraídos durante a Revolução, *com tanto que se tenham conformado às leis civis.*

Benedito 14 ja tinha resolvido no mesmo sentido a respeito dos Olandezes. (Not. 8.) Mgr. Bispo de Langres na sua Instrução Pastoral de 15 de Marso de 1791 declara, *que a Bensão nupcial continuará a ser administrada aos que a pedirem; sem que se julgue necessaria para a validade do Contrato civil.* (36)

Innumeraveis são os documentos, que nos oferece a Istoria da Igreja, pelos quaes se conhece, que o fundamento da proibição, ou dos impedimentos dirimentes do Matrimonio era a lei Divina, ou a do Poder temporal. Verdade é, que se encontram em alguns Padres, e Consilios, principalmente do 9.<sup>o</sup> seculo em diante, determinasões relative ao valor do Matrimonio; mas deve isto attribuirse parte á pose, em que estava a Igreja de eizaminar o valor do Contrato pa-

(33) Epist. 167. — Note-se, que o Conc. 1. general de Latráo funda a proibição dos Casamentos dos parentes nas leis Divinas e Seculares.

(34) Tom. 10 Concil. col. 1574.

(35) Tom. 10 — col. 1581. —

(36) Consultese a celebre conferencia de M. Ab. de Cambis com o Cardial Antoneli, que se axa na Colecção dos Breves, onde o Cardial sustenta, que o essencial nos Matrimonios é o mutuo consento; e que por iso apezar da falta das formalidades eizigidas pelo Conc. Trid. nos Casamentos dos Francezes, devião estes ser considerados validos, a não constar de sua invalidade por outro principio &c.

ra santificalo com o Sacramento; o que insensivelmente conduzio os seus Ministros a julgaremse autorizados para legislar sobre o mesmo Contrato: parte ao consentimento e aprovasão dos Soberanos, que tendo recorrido á Bensão nupcial, como um meio mais eficaz de segurar a sorte dos Cazados, e a honestidade dos Matrimonios, muitas vezes remetião aos Ministros da Igreja a decizão sobre o valor dos mesmos Contratos; bem como desde Constantino ja o tinhão feito a respeito de outras questões meramente temporaes; e parte em fim á ignorancia dos mesmos Soberanos, que nos seculos de trevas se entregarão todos á direcção dos Ecclesiasticos, que então se arrogarão o direito de legislar não só sobre Matrimonios como tãobem sobre testamentos, sobre as pessoas, e bens dos Ecclesiasticos, sobre as Igrejas, e até sobre os direitos dos Cidadãos, e sobre a sorte dos Imperios. (37)

Como porem nada mais facil do que argumentar com citações vagas, vemos pertenderse refutar a todas estas razões com o Can. 4.º da Ses. 24 do Concil. Trid. Nós vamos pois desfazer essa objecção, que parece invensivel aos que não querem, ou não podem raciocinar.

*O Can. 4.º da Ses. 24 do Concil. Trid. não prejudica a questão presente.*

Sendo certo este principio de Ermeneutica Sagrada. — *Q' os Concilios devem ser entendidos, e interpretados, segundo o fim, que tiverão na formação deste, ou daquele Canon.* — E sendo indubitavel, que os Padres Congregados em Trento não se propuzerão outro fim, que combater, e anatematizar os erros de Lutero, e seus sectarios, seguese evidentemente que o Canon 4.º, de que se fes menção, não condena outra alguma opinião mais, do que aquella, que negava á Igreja o poder de esta-

(37) Fleuri 4. e 7. Discurs. sobre a Ist. Ecclz. Alem deste consulte aos diferentes Concilios ainda geraes: v.g. o 4. de Latrão; onde se encontrará uma perfeita legislação penal, e civil em materias puramente temporaes.



tuir impedimentos alem dos declarados no Levitico; sem que pertendese decidir, se o Contrato do Matrimonio ainda mesmo entre os Cristãos é separado do Sacramento; e se o direito de estatuir impedimentos dirimentes, de que a Igreja estava de pose, lhe era delegado pelo Poder temporal. O Concilio decidio uma verdade, e é, que a Igreja tinha o direito de por impedimentos; os quaes são verdadeiros e valiozos, ou dimanem d'uma Autoridade precaria, e delegada, ou d'uma Autoridade propria, e Ordinaria. (38)

Nem era posivel, que o Concilio decidise em outras vistas; este Concilio, que se tinha proposto nada decidir dogmaticamente sem que bazease as suas decizões na Escritura, e Tradisão; [como era dever seu] e sem obter pela discussão a universalidade de votos. E nesta materia não só não encontrava na Escritura passagem alguma, que o favorecese, como pelo contrario a Tradisão formalmente o condenava. Demais. Gravisimos Teologos erão, e continuáráo a ser da nosa opinião, ainda depois do Concilio; o que prova a todas as luzes, que naquele Canon se não teve por fim mais do que firmar os Catholicos contra os Ereges na doutrina, de que se devião suggerir aos impedimentos estabelecidos pela Igreja; bem entendido; em quanto esta os não revogase, ou quem lhe avia concedido, ou permitido o eizercicio d'um tal direito.

Melxior Cano, este Bispo tão celebre no Concilio de Trento, e que por seus escritos até oje mereço o respeito, e a venerasão dos Orthodoxos, sustenta, *que entre os mesmos Catholicos á muitos Matrimonios sem carácter de Sacramento*; e é evidente que sendo então somente Conditos civis, não podem estar sujeitos á jurisdisão da Igreja; eiceto por permissão do Poder temporal. (39)

Giles Foscarari, Bispo de Modena, sustenta, *que o Poder temporal nada perdeu do seu direito sobre o Matrimonio por se aver este elevado a Sacramento*. (40)

Catarino, Bispo de Conza, que tanto brilhou no mesino Concilio asevera, *que J. C. fazendo do Matri-*

(38) Palavicini Ist. do Conc. Trid.

(39) Vid. Not. (10)

(40) Palavicini, Ist. do Conc. Lib, 22.

monio um Sacramento nada mudara de seu estado natural e politico; e por isso este Acto ficara sempre o mesmo, e sujeito da mesma maneira á Autoridade que prezide á Ordem Civil. (41)

O Celebre Pedro Soto, Teologo de Pio 4.<sup>o</sup> no mesmo Concilio, declara, que por vontade e piedade dos Principes a Igreja alcansara o direito de impor impedimento. (42)

Jacob Naclanto (43) e Domingos Soto (44) são do mesmo parecer, apesar de assistirem ao Conc.: e do Can. 4.<sup>o</sup> da Ses. 24 do mesmo.

Alem destes, inumeraveis são os que continuarão a defender a nosa opinião; e oje é doutrina corrente na maior parte das Universidades da Europa.

De tudo isto se conclue; que o Concilio decidiu somente, que os Cristãos devião sujeitarse aos impedimentos estabelecidos pela Igreja; ou que, se quis outra coiza, não foi nem seguido, nem adoptado nesa parte não só por muitos Escritores Orthodoxos, como por Estados inteiros que não consentirão na sua publicação; e que continuarão a estatuir impedimentos e dispensar neles, apesar do Concilio aver determinado o contrario. E sendo maxima de S. Bernardo, fundada na doutrina da Igreja — *que onde duvidão os Orthodoxos não á Dogma* — segue-se pelo menos, que a nosa opinião nada tem de eretica. (45)

Consultese sobre esta materia á Lonoá na sua famosa Obra — *Regia in Matrimonium potestas*: á Antonio Genuense nos seus *Elementos Dogm. Ist. Crit. da Teol. Crist.* Lease a 14 Carta de M. Leplat em 1782 ao Papa Pio 6.<sup>o</sup>: á Pereira, Rieger, Eibel: o Art. *Mariage, e Empechement* da *Jurisp. Ecl.* insertos no *Dicionario de Teolog.* de Bergier; e sobre todos, e mais que tudo lease a Obra de Tabaró — *principios sobre a distincão do Contrato, e do Sacramento do Matrimonio* — *Edição de Paris 1825*, onde esta materia se axa desenvolvida com sabedoria profunda, e vastissima erudição; e se apontão cele-

(41) *Trat. dos Matrimonios Cland.* em 1552.

(42) *Lib. 3. Inst. Christ.* — de *Sacr. Matr.* — *De Instr. sacer.*

(43) *Trat. 16 de irrit. claud. conj.*

(44) *In 4. cent. Dist. 40.*

(45) *Fides ambiguum non habet, quod si habet, fides non est,*

bres Escritores, que podem ser consultados com proveito. (46)

## RESULTADO GERAL.

Das reflexões feitas nascem necessariamente as seguintes Propozições:

1.<sup>a</sup> Que o Matrimonio como contrato é inteira e privativamente subordinado ao Poder Temporal.

2.<sup>a</sup> Que o Poder Espiritual pôde eizigir condisões, sem as quaes não tenha lugar o Sacramento.

3.<sup>a</sup> Que assim como seria um atentado pertender o Soberano regular o Sacramento, e prescreverlhe fórmãs com o preteisto, de que tal Sacramento tem de recair sobre um Contrato sujeito á sua jurisdisão; igual atentado seria a Igreja pertender regular o Contrato do Matrimonio, e prescreverlhe fórmãs com o preteisto de que sobre ele tem de recahir o Sacramento.

4.<sup>a</sup> Prescrever as regras, pelas quaes se deve contrair Matrimonio validamente com o fim de preenxer os destinos da Natureza; eis a que se redus a alsada do Soberano.

5.<sup>a</sup> Eizaminar, se o Contrato é legitimamente contraido, segundo as leis Divinas, e umããs, para tornarse digno de ser santificado pelo Sacramento; e prescrever a fórmula da administrasão deste; eis a que se redus a autoridade da Igreja.

6.<sup>a</sup> Que a pezar da pose, em que tem estado a Igreja de por impedimentos dispensar neles, e revogalos por consentimento, ignorãcia, ou permissão do Poder temporal, como esta jurisditão é precaria, pôde ser casada a toda a ora; e voltar a quem a possui por um direito proprio, essencial, e por iso mesmo inauferivel.

---

(46) Apezar de Ant. Gen. falar sempre com tanta rezerva nas máximas ultramontããs, que sem duvida detestava; com tudo não pôde deixár de esplicarse desta sorte sobre a prezente questão. — Não é pequena a controversia sobre a competẽcia do direito de estatuir impedimentos dirimentos ao Matrimonio. Porém como o Matrimonio é primeiro um contrato civil, sem duvida ao Imperante compete o regular por suas leis. Como Sacramento porem, nem os Sumos Imperãntes, nem a Igreja (N. B.) pôde coisa alguma na sua substãncia. E conclue: que os impedimentos que parecerem determinados pela Igreja não sãõ outros, que os de direito natural ou Divino; e que por iso ella não estatuz, mas declaraos.

7.<sup>a</sup> Que o Conc. Trid. não pertendeo, nem podia pertender condemnar esta opinião, por ser a unica verdadeira conforme á natureza do Matrimonio, á pratica da Igreja nos seculos mais felizes da Religião, e ao eizemplo de Monarcas Catolicos, que estabelecerão impedimentos, dispensarão neles, e revogarão quando, e como julgarão conveniente.

## PROPOZISÃO 2.<sup>a</sup>

### *Da Necessidade d'abolisção do Impedimento da Ordem.*

Certos da jurisdisção eminente do Poder temporal nesta materia, nada mais resta, do que mostrar a necessidade ou conveniencia da abolisção do impedimento da Ordem, para que o Padre possa legitimamente casar. A necessidade desta abolisção se patentea por tres razões mui claras: 1.<sup>a</sup> por que é injusto: 2.<sup>a</sup> porque em lugar de produzir bens, ocasiona grandes males: 3.<sup>a</sup> porque ainda quando não produzise males, é inutil.

#### *O impedimento da Ordem é injusto.*

Nenhuma lei umana tem o caracter de justa, sem estar bazeada no direito natural. A sociedade, seja qual for a sua natureza, não tem, nem póde ter outro fim, que dirigir os associados á um bem comum. Todas as vezes pois, que uma lei qualquer priva o Omem de um direito concêdido pelo Author da Natureza, sem ser nos cazos, em que a privação dese direito seja necessaria e indispensavel ao bem geral, se reveste d'uma injustisa manifesta.

O direito, que tem o Omem de contrair matrimonio, é um direito esencial á sua especie: é um direito tão sagrado, que em muitos cazos se torna um dever importantissimo á sociedade, e ao mesmo individuo. Como póde pois uma Autoridade umana decretar que o Padre não possa contrair matrimonio? Determinar, que não possa contrair, senão em tal idade, quando a natureza indica o periodo, em que

deve ter lugar este Contrato: determinar, que só o possa fazer além de certos grãos de parentesco: determinar, que não o fusa, sem preceder o consentimento dos que dirigem as suas acções; sem certas formalidades que possam segurar a eizistencia do Contrato; sem certas dispozisões, que fação licita, onesta, e proveitosa a recepção do Sacramento; isto é que se conhece prudente, pratico, e dentro d'alsada do Poder umano.

Todos os impedimentos emanados do Poder umano não se encaminhão a privar o Omem do direito de contrair matrimonio, mas somente a embarasalo de contrair mal; só o impedimento da Ordem tende a anular este direito. Nos outros impedimentos se senão pôde contrair deste modo, se lhe concede fazelo d'aquele outro: se se não pôde n'um tempo, se lhe concede n'outro. No da Ordem não á tempo, lugar, ou circumstancia, em que se lhe permita o uzo daquele direito. Esta unica razão prova com evidencia a injustisa de tal impedimento.

A isto se objecta, que não sendo em geral este, ou aquele Omem obrigado a cazar, pôde mui bem ceder deste direito: razão plauzivel, com que se pertende encubrir a injustisa da lei: mas cuja insubsistencia eu passo a mostrar.

Nenhum Omem pôde ceder dos direitos concedidos pelo Autor da Natureza a seu bel prazer. Seria obrar irreflectidamente; e por isso mesmo ir de encontro á Ordem geral estabelecida pela Providencia, que tem tudo coordenado á certos, e determinados fins, aos quaes tódo o Omem é obrigado a conformarse. Demais. Sendo a propensão ao Cazamento inata, essencial á especie, por isso mesmo sugeita a elevarse á paixão; e em tal cazo difficultozissima, e talvez impossivel de vencerse: como pôde o Omem sem imprudencia, sem uma especie de culpavel orgulho ceder para sempre d'um direito, que muitas vezes importa o mesmo que um dever; e cujo sacrificio pôde trazer de envolta a violasão de outros muitos deveres? Isto é tanto mais notavel, quanto se observa, que deste Sacrificio tão raro, como penivel, pouco, ou nenhum bem rezulta.

Por tanto ceder temporariamente deste direito por espirito de penitencia, ou eizercício, como se eizplicão os antigos Padres, ou em vistas de melhor servir ao seu Empleo: ainda mesmo cedelo para sempre com

a clauzula — emquanto esta cesão for compativel com sua felicidade, com o desempenho de outros deveres — eis o que é prudente, e aprovado pela Religião. Mas a isto se pertende responder; que como a continencia é possível á todos, todos os que se sujeitãrão a ella são eternamente obrigados a permanecer no celibato. Eu não quero apelar para a constituição da natureza umana, nem para a istoria de seus inúteis esforços pela maior parte neste genero de sacrificios; quero somente consultar o voto da antiguidade Cristã.

S. Ignacio no 1.º seculo dizia — *Se algum pôde permanecer na Castidade fasao com umildade*. (47)

S. Clemente d' Alexandria no 2.º seculo xamava *felizes aqueles, a quem Deos concedia o dom da Castidade*. (48)

S. Cipriano no 3.º seculo queria, *que as mesmas Virgens consagradas a Deos que não querião, ou não podião perseverar na castidade, se cazasem*. (49)

S. Epifanio no mesmo seculo convem, *que muitos não podem dispensarse de cazar* (50) mais de uma ves.

S. Agostinho, e S. Jeronimo no 4.º seculo afirma *que a virgindade é um dom de Deos, e que não é concedido a todos*. (51)

S. Gregorio M. no 6.º seculo convem, *que os Clerigos, que não podem guardar continencia se cazem*. (52)

Inumeraveis são os documentos, que provão que a continencia não é um dom comum; e que por isso não convem indistinctamente a todos. S. Paulo ja avia ensinado aos Corintios; *que os que senão continhão,*

(47) Siquis potest in castitate manere... in humilitate maneat. Ep. ad Polyc. n. 5.

(48) Nos quidem castitatem, eos, quibus hoc a Deo datum est, beatos dicimus, &c. Str. 3.

(49) Qui capere continentiam possunt, &c. Cypr. de hab. virg. Si autem perseverare nolunt, vel non possunt, melius est, ut nubant &c. Cypr. Ep. ad Pomp.

(50) S. Epif. Hæres. 59 mostrando o seu dezejo pela monogamia, conclue com tudo, dizendo — eum vero, qui minus potest, nulla vi cogimus, nec a salute prorsus excludimus.

(51) Jeron. adv. Jovin.

(52) Resposta á 2.ª perg. de S. Agost. Ap. siqui vero sunt clerici extra sacros Ordines constituti, qui se continere non possunt, sorti-ri uxores debent. Pouco importa, que ele só permita o casamento aos Clerigos inferiores; o que me serve, é, que elle concorda, em que alguns Clerigos senão podem conter.

se casarem (53), e J. C. bem avia declarado, que a continencia era uma dadiua gratuita do Ceo; e que nem todos erão capazes de tomar a resolução de a praticar. (54)

E' sem duvida por estas razões, que a Igreja até oje não considera os votos de castidade ainda perpetuos, como um impedimento que obste ao valor do Matrimonio. Eptre tanto, se algum factu podia tornar a Omem inabil para este contracto, é sem duvida o Voto de castidade; porque é uma promessa deliberada por quem é senhor do que promete, feita a Deos que aceita, por ser um melhor bem, como se eisprimem os Teologos. No Votante não á constrangimento, á somente dezejo de perfeisão. Ele tem cedido de um direito, de que podia gozar, ou deixar de gozar em vistas de se tornar melhor. Parece pois, que este empenho sagrado lhe devia tirar toda a liberdade de voltar jamais ao direito cedido. Mas porque razão te oje reconhece a Igreja validos os matrimonios contraidos por taes pesoas? (55) Eu não descubro outra alem da que dava S. Cipriano — *para que se não condenem* — (56) porque Deos não se quer aproveitar da imprudencia do Omem; porque semelhantes votos devem ser considerados uma promessa condicional com o fim da perfeisão; na qual se supoem sempre salva a circumstancia de ser ela tão difficil, que comprometa a sua felicidade: porque em fim a Igreja está certa de que esta é a vontade do Soberano Bemfeitor.

Ora se tal é a doutrina da Igreja a respeito dos que voluntariamente votão castidade, como podere-

(53) Ep. ad. Cor. 1. cap. 7. *porém cada um tem de Deos seu proprio dom v. 9. mas senão tem dom de continencia, cazemse; por que é melhor cazarse, do que abrazarse.* — Pereira.

(54) Math. cap. 19 v. 11 — Assim o entendem, Tertuliano, S. Ambrosio, e outros. Vejãose os Comentarios.

(55) Quando falo de Voto de castidade, não faso distincão de Voto simples, e solene: sabem todos, que essencialmente são o mesmo; e que tanto uns como outros produzem igual obrigação diante de Deos; e que semelhante distincão foi inventada por Graciano para conciliar a doutrina de S. Agost. e outros Padres da antiguidade com o Concilio Lateranense 2. que fes do voto solene, ou anexo á profissão Religioza um impedimento dirimente do Matrimonio; cuja doutrina com tudo somente se perpetuou na Igreja não só pelo que respeita á profissão Religioza, como ás Ordens sacras, depois da decizão de Bonifacio 2. cap. uni. de vol. et. vot. redempt. in 6.

(56) Melius est, ut nubant, quam in ignem delictus suis cadant. Cypr. Ep. ad Pemp.

mos crer, que a promessa feita aos Omens de conservar-se no celibato seja tão valioza que em nenhum cazo possa ser quebrada pelo Matrimonio? Digamos a verdade. Quando o Omem falta sua promessa á Deos podendo, ainda que com difficuldade, cumpril-a, obra iniquamente; mas seu matrimonio é valido; porque lhe não é livre ceder totalmente, e de uma maneira absoluta, deste direito: sua promessa é em tal cazo um verdadeiro propozito somente. Quando falta á promessa feita aos Omens, obra tãobem com iniquidade, quando sem inconveniente elle pode observala, mas seu matrimonio ainda é mais valido; porque a violação da sua promessa é muito menos iniqua. (57)

A Igreja está tão persuadida desta verdade que quando o Cristão ligado por um voto se lhe apresenta, mostrando os inconvenientes de sua promessa, interprete da vontade de Deos facilmente lhe dispensa do impedimento que contraem; e entre mil rezervas, que os Papas tem feito, ja mais compreenderão este impedimento: ao menos é certo, que os Bispos o dispensão sem ter recurso a eles.

Como se poderá pois combinar este procedimento com a pratica introduzida depois do 12.<sup>o</sup> seculo de julgar nulos os matrimonios dos Padres somente porque se sujeitarão ás leis da Igreja, que lhos proibe? Poderá alguém persuadirse, que a obrigação contraida com a Igreja seja mais forte, do que a contraida com Deos? Para os que não professão as maximas do despotismo; que estão convencidos, que não á bel prazer justificado sobre a terra; e que nos mesmos

---

(57) O Concil. Trid. Sessão 24 Can. 9. anatematizando os que dixerem, que podem contrair matrimonio os que não sentem ter o dom da Castidade ainda que a tenham votado, &c. e os que estão prohibidos em razão da Ordem sacra; &c. não embarasa de nenhuma sorte, que pensemos desta maneira; por quanto este Canon ja mais pode ter por fim proibir a decente censura, que a todo sudito compete, relativamente á uma lei, ou disposição, quando esta parece gravosa, e injusta. O Concilio não podia por tanto ter outro fim, do que condemnar a doutrina antisocial dos que affirmão, que o sudito pode impunemente violar a lei, só por que lhe parece injusta, ou impraticavel. O bem da ordem pede certamente que a lei seja respeitada, em quanto legitimamente não é revogada, ou ao menos em quanto não se torna geral a opinião de sua injustisa, inutilidade ou impraticabilidade. E' assim, que muitas leis tem caído em dezuso, e deixarão de obrigar; taes são entre outras muitas, os Canones penitenciaes, unica comida no jejum, a abstinencia do sangue, e carnes sufocadas não obstante ser decretada n' um Concilio Apostólico. Mais adiante teremos occasião de justificar a nosa conduta em censurar a disciplina da Igreja tocante ao celibato.



Decretos de Deos se descobrem fins santos, e louváveis, pelos quaes se mostram dignos d'Ele, nenhuma duvida se oferece em adotar esta verdade — *Que ninguém pôde privar o Homem absolutamente, e a seu arbitrio, de contrair Matrimonio.* — Se dis porém, que tendo a Igreja direito de eizigir certas qualidades nos seus Ministros, pode eizigir o celibato, como uma condisão necessaria. Sem meterme ainda a decidir, se ela prudentemente eizige deles a continencia perfeita, direi: que não podendo privalos do direito que o Ceo lhes concede, como Omens, só lhe compete, quando não queirão sujeitarse á continencia, despedilos do Ministerio, de que os encarregou, como pratica a Igreja do Oriente, e o fes a mesma Latina té o 12.<sup>o</sup> seculo.

Voltemos á questão. Já não disputarei com a Igreja sobre o impedimento da Ordem; porque ella nada pôde sobre o Contrato, de direito proprio. O Poder temporal não pode privar, nem consentir, que o Cidadão seja privado do direito de cazar; pode somente regular este direito. Decretar portanto, que o P.<sup>o</sup> jamais posa contrair matrimonio, é um absurdo, um despotismo, uma injustisa. Porque é uma injustisa; porque tal direito está em opposição ás necessidades da natureza umana; porque tende a obrigar uma classe inteira á sacrificios estraordinarios, sacrificios, que Deos não eizige, mas somente aconselha aos que são capazes d'uma tal rezolusão; por iso semelhante Decreto tem sido constantemente infringido; e de sua infrasão tem resultado maiores males, do que bens da sua eizecusão.<sup>o</sup> Eis o que pasamos a mostrar.

### *O Impedimento da Ordem é origem da immoralidade no Clero.*

E' maxima constante entre os que tratão da ciencia da legislasão — *Que jamais se deve estabelecer uma lei, quando é provavel a sua constante transgressão.* — Os Legisladores imprudentes, que tem desprezado esta maxima, tem igualmente pasado pelo desgosto de verem inutilizados todos os seus esforços, e acabarem os seus subditos por menoscabar as leis ainda as mais justas. E desde que semelhante abito se contrae, a immoralidade sobe ao seu auge: não á mais ordem, nem justisa; considerandose cada um senhor

de regular suas acções, segundo seus caprixos, e paixões. Verdade é, que os subditos não violão, nem desprezão constantemente uma lei, senão quando ella está em contradisção com a natureza das coizas: ou com a opinião publica filha de seus abitos, e educação; quando ella é inezequível, por ser somente apropriada a alguns individuos, se não á totalidade á que se impoem: ou quando em fim é insignificante por nada influir na felicidade publica. Aplicando estas verdades á lei do impedimento da Ordem, facil é descobrir a cauza por que, desde que foi imposta, deixou de ser observada.

No principio do Cristianismo, quando o fervor, e o entusiasmo, que inspira a novidade, se apoderou dos Cristãos; quando o eizemplo dos Omens Apostolicos; e os prodigios, que acompanharão o estabelecimento da Religião, conduzião ùa grande parte á perfeisção, não é de admirar, que a continencia fosse cultivada, e axase amadores em todos os sexos, idades, e condisões. Mas pouco a pouco afrouxando o fervor, principiarão os Ecclesiasticos a resentir-se da comum relaxasão. Do principio do 4.<sup>o</sup> seculo em diante alguns Concilios particulares pertendêm firmar por lei, o que te então era seguido por costume, e á arbitrio de cada um, isto é: eizigem a continencia perfeita como uma condisão necessaria para as Ordens sacras: dimitindose do Estado Ecclesiastico o Padre, que contraia matrimonio. Observaremos o resultado desta proibisção.

Natal Alexandre observa, que apesar das repetidas determinasões dos Papas, e Concilios, rarissimos se sugeitavão ao celibato, e que quanto mais se iusistia na observancia da Lei, maiores males apparecião. (58) Na verdade por pouca atensão, que se dê á Historia da Igreja, não se póde deixar de notar esta verdade.

O Papa Siricio nos fins do 4.<sup>o</sup> seculo ja se queixava amargamente do abuzo da lei; e que até ouvessem Padres que ignorassem a proibisção. Tanto estava ella em dezuzo. (59)

S. Jeronimo declara averem Bispos, que ja não querião ordenar Omens solteiros pelo temor quasi certo de sua incontinencia. (60)

(58) Hist. Eccl. Dis. 4.<sup>o</sup> sec.

(59) Ep. ad Him.

(60) Advers. Vigil.

S. Epifanio no mesmo seculo certifica, que em muitos lugares se tolerava a incontinençia do Clero em atensão á fraqueza umana, e á falta de pessoas continentes. (61)

S. Ambrozio confessa, que em muitos lugares os Padres não deixavão o uzo do matrimonio; e que pertendião justificarse com o costume antigo. (62)

Inocencio 1.º no principio do 5.º seculo tolera, que os Presbiteros, e Diaconos incontinentes, que ignoravão a Decretal de Siricio, fossem conservados em suas Ordens. Quanto estava ela esquecida, a pezar de não ter mais de 20 anos de data! (63)

Inumeraveis são os Concilios, que procurão renovar a lei sempre caida em esquecimento. Eles não poupão penas Eclesiasticas; e muitas vezes eizorbitão, decretando penas temporaes, e algumas revestidas de taes injustisas, que se não podem desculpar.

Com efeito vense Concilios decretando pena de depozisção ao Padre que caza, prizão perpetua, jejum a pão e agoa por toda a vida: e asoites até correr sangue. (64)

Outros proibindo dar mulheres em cazamento aos Padres, condenando a asoites as mulheres suspeitas; mandandolhes cortar os cabelos por ignominia; decretando a eispatriasão delas, e ate permitindo vendelas, e dar o seo valor aos pobres. (65)

Outros eiscluindo os filhos dos Padres da Ordenasão, e Beneficios Eclesiasticos; declarandoos illegitimos; incapazes de possuir: confiscando os seus bens para as Igrejas, onde seus pais servião: condenando-os a cativeiro, e até eiscomungando os Juizes, que os quizesem libertar. (66) A que maiores eiscesos se pôde xegar em legislasão criminal?

(61) Hæres. 59... propter hominum ignaviam ob nimiam populi multitudinem; cum scilicet qui ad eas se functiones applicent, non facile reperiuntur.

(62) ....quod eo non præterii, quia in plerisque abditioribus locis, cum Ministerium gererent, vel etiam Sacerdotium, filios susceperant; et id tanquam usu vetero defendunt, &.

(63) Epist. ad Euxup.

(64) Conc. de Toledo can. 1. em 597. — Dito em 653 can. 4, 5, e 6. — Germanico em 742 c. 6. — Vormes em 868 c. 9. &c.

(65) Concil. de Toledo em 633 can. 43. — Ausburg. em 952 can. 4. — Londres 1127 c. 7. &c.

(66) Concil. de Toledo em 653 c. 10. — Pavia em 1012 can. 3, e 4. — Burgo — em 1031 c. 8. Pictaviense em 1078 can. 8. — Clermont em 1095 can. 11 — &c.

O que acontece porém? o mal continua: o escandalo se aumenta: e todos os remedios são inefficazes.

Desde que são admitidos os celibatarios ao Estado Ecclesiastico por devoção, ainda antes da lei, são frequentes os abuzos, que em vão os Concilios procurarão remediar. O Concilio geral de Nicea em 325 é o primeiro em proibir aos Padres a companhia de mulheres suspeitas; e a tanto xegou o mal, que as mesmas irmãs forão proibidas de abitar com elles; e até as mães, por cauza das mulheres que as acompanhavão (67).

Cansados em fim os Concilios de prevenir a incontinencia dos Padres inutilmente: vendo frustradas as penas decretadas ja contra os mesmos Padres ja contra as concubinas, ja em fim contra os seus innocentes filhos; pasarão a proibir os fieis de lhes ouvir as misas como se já não tivesem forsa para os suspender, ou dimitir. Os Escriitores nos fazem uma triste pintura da vida licencioza dos Padres, e tantas, e tão diferentes leis para punila, provão concludentemente não só a constante transgressão da lei, como a insuficiencia de todos os meios applicados a prevenila. (68).

O ultimo Concilio geral não descobrindo mais remedio ao mal, contentouse em privar o Clerigo Beneficiado da 3.<sup>a</sup> parte dos rendimentos do Beneficio pela primeira ves, que fose julgado concubinado; pela segunda, de todos; e só pela terceira o manda suspender, mas não dimitir. Com effeito, se penas rigorozas, e até barbaras, e injustas não puderão vedar o concubinato, como seria possível fazelo sesar por taes meios? Em fim o que dantes se praticou é mesmo que oje se pratica; e o Ecclesiastico não é mais castigado, se não quando um inimigo vai resuscitar contra ele no foro, uma lei, que tantos seculos tem de dezuzo, quantos são os da sua instituição.

Os castigos prontos, e severos podem tornar o Padre mais acatulado; e a opinião publica póde

(67) Concil. de Turs. em 566, Can. 10 e II. — Maiensa em 228 e 10. Consultese a Rixard sobre este Concil. na sua Análise dos Concil. — Lease a S. João Criz. no seu trat. contra a abit. com. do Cler.

(68) Consultese a Nicoláo de Clemangis no seu Opusc. — Do estado da corrusão da Igr. &c. — O Pranto da Igreja por Alvaro Pelagio. — a S. Pedro Damião no seu Escrito contra os Clerigos impudicos, &c. &c.

oferecer uma barreira ao escandalo, mas qual o resultado? Os escandalos são menos frequentes, mas a continencia não é por iso muito mais guardada; e á sombra do ministerio, maiores são os crimes, que a industria oferece á necessidade (69).

Deve notarse, que a incontidencia não é um vicio privativo dos Ecclesiasticos; mas inerente a toda a sorte de celibatarios (dadas com tudo algumas eicesões).

No 3.º e 4.º seculo, este seculo de furor para a continencia, vemos a triste pintura, que nos fazem das mesmas Virgens S. Jeronimo, e S. Cipriano; e este Padre respeitavel, verdadeira toxá da Igreja, avansou-se até praticar o que oje a qualquer idiota, e ainda mesmo imoral, pareceria indecentissimo; é porém desculpavel, porque cedeu ao espirito do seu seculo: sim, ele confiando pouco nas eisterioridades das Virgens, no cazo de suspeita, as sugaitava a um eizame vergonhozo (70).

Santos creados no rigor da vida monastica, ou que tinham adoptado os principios antigos, pertendião poyoar o mundo inteiro de celibatarios. Sabese, como em Milão os pais prohibiã as suas filhas de ouvir a S. Ambrosio; e quanto este se regozijava de fazer crescer o numero das Virgens. Cegos do esplendor das virtudes de alguns Monges e Virgens, pareceriã pouco atentos ás frequentes desgrasas, que a fraqueza humana apresentava no combate entre a lei, e a natureza. Quão diferente a conduta de S. Paulo, que então se desdenhava imitar! Este Apostolo, cujo corasão era dirigido pelo dedo de Deos, descrevendo a Timoteo o procedimento ordinario das Viuvras mosãs (71) con-

(69) Tratase da abolição do Celibato Clerical; muitos Padres se opoem, talvez por suposta decencia, ou desconfiados de a conseguir; mas quando se vem a realizar, são imensos os que se aproveitião da licença; eis o que aconteceu na Fransa, e na mesma Inglaterra quando em 1548 o Parlamento revogou as leis, que prohibiã o Cazamento dos Padres. De 16 mil 12 se cazariã, dentro em 6 anos, que tanto durou o Reinado de Eduardo V. Fleuri. e Ist. da Rev. Fraqueza.

(70) Epist. ad Pomp. Inspiciantur interim Virgines, ab obstetricibus diligenter — de habit. Virg. O que ainda é mais notavel, é que já no 2º seculo eizistiã taes abuzos, como se pode ver em Tertul. de vel. Virg. ad fin., onde entre outras coizas se lem estas — Facillime concipiunt, et felicissime pariunt hujusmodi Virgines: hæc admittit coacta, et invita Virginitas. — Vide S. Jeron Epist. ad Eustech. Cap. 5 v. 11. 12. e 13.

(71) *Alem disto vivendo também na ociosidade, elas se acostumão a andar de casa em casa; não somente feitas ociozas; mas também patreiras, e curiosas, falando o que não convem.* — Pereira,

clue dizendo. — *Quero pois, que as que são moças, se cazem, criem filhos, governem a casa, que não dem ocasião ao adversario de dizer mal; porque ja algumas se perverterão por irem após de Satanas.* — Prudente em seu zelo, não insistio em que as Viúvas trabalhassem por ser continentes; applicou ao mal o seu verdadeiro remedio.

A' vista do eisposto comparem-se, os bens nacidos da eizecusão da lei com os males da sua transgressão; e facil é decidir-se o que mais convem; se imitar a S. Paulo, ou aos Padres, e Concilios, que tão imprudentemente insistirão em aconselhar, promover, e decretar a continencia perfeita. (72)

Provado está, que desde o momento da instituição do Celibato, foi a lei violada; e foi violada, porque os Legisladores quizerão mais do que o Divino Fundador da Religião eizigio. Ele se contentou em aconselhar a continencia; e o seu Apostolo advertio mui claramente que eizaltando o merito dela não queria com iso armar laço á ninguem. (73)

Pafnucio, este Bispo octogenario, que avia ja perdido um olho pela fé de J. C., e cuja vida era sem manxa, se opoem no primeiro Concilio geral á projectada lei da continencia, mostrando, *que este eiceso de rigor faria grande mal á Igreja, e que nem todos podião com uma continencia tão perfeita.* (74) Bergier louva a sabedoria deste Prelado, e a conducta do Concilio em ouvi-lo; porque decretar a continencia seria então aprovar a seita dos Encratistas, e outros Ereges, que condenavão o Matrimonio. (75) Mais imparcial porém; e incomparavelmente mais judicioso é Fleuri, que *admira a prudencia, e sabedoria do Concilio em não estabelecer uma lei, que facilmente avia ser violada.* (76) E Natal Alexandre sustenta, *que o conselho do Bispo da Tebaida, bem longe de favorecer á relaxação, pelo contrario, dando remedio á incontinençia, promovia a onra, e o bem da Igreja.* (77) Escuzado é citar mais authoridades para provar o que

(72) S. Clemente na Strom. 3.<sup>a</sup> recomenda, que nem se deprima o Matrimónio, nem se eizalte imprudentemente a castidade.

(73) Ep. I. aos Corint. Cap. 7. vers. 35.

(74) Socrates, a Sozomeno nas suas Istórias da Eclez. Igr.

(75) Art. Celib. de seu Dicion. Teol.

(76) Istoria Eclez. ao 4.<sup>o</sup> seculo.

(77) Disertas. ao 4.<sup>o</sup> Seculo da Istoria.

a experiencia de 15 seculos tem sufficientemente demonstrado.

Eisaqui como uma lei imprudente acostuma os subditos á desobediencia, e ao desprezo; e introduz a immoralidade. Mas se a lei do Celibato tem este inconveniente comum com as outras leis imprudentes, ella tem além disto um carater privativo de desmoralização da mais alta transcendencia, como passo a mostrar.

Ao Padre, principalmente Cura d'almas, desde o infeliz momento, em que cede á inclinação ao sexo, a não ser por um acazo, onde cesada a paixão tem lugar o arrependimento, necessariamente se antolhão dois abismos, dos quaes um é inevitavel; e vem a ser, a apostazia, ou o cumulo da perversidade. Porquanto, ou o Padre continua á dar credito á Religião, e então os principios da Moral Cristã o fazem reo, e reo de nefandos sacrilegios todas as vezes, que eizercita o seu Ministerio manxado de um tal crime. A vergonha, ou o interesse, no principio, vence os remorsos; pouco a pouco o abito se contrae; e em breve a transgressão de tantas, sagradas leis o abilita para tragar toda a sorte de crimes; e é quando tem lugar o adagio — *A um perdido tudo fas conta.* — Ou o Padre não pode rezistir aos remorsos; e então lansa mão do Deismo, onde a seu arbitrio organiza uma Religião a seu gosto: ou para, maior desgrasa sua, e da sociedade, adota o tenebroso, e mirrado sistema do Materialismo, ou Ateismo; e com a mascara da ipocrizia continua a perceber os comodos, e vantagens, que lhe oferece o Sagrado Ministerio. Apelo para a experiencia. Depenhão os Observadores imparciaes.

O Clerigo cazador, negociante, ou jogador: o Clerigo negligente, ambicioso, ou avarento: o Clerigo murmurador, soberbo, ou usurario, encontra mil preteiztos, que diminuaõ a culpa aos olhos da sua consciencia; elle se pode iludir; e na suposta boa fé eizercer ainda com proveito dos fieis o seu Ministerio. Outro tanto não acontece ao Clerigo incontinente. A Moral Cristã lhe ensina, que neste genero de pecado não á parvidade: tudo é grande, tudo é mortal. A fraqueza, e a paixão podem dobrar sua vontade; mas não podem seduzir sua razão, emquanto não renunciar os principios Religiozos, que profesa. Por iso a incontinencia estende, e propaga o vicio a todas as asões do

Padre; as quaes ficão necessariamente envenenadas, como nacidas d'um agente criminozo; pois tal é a doutrina Cristã. Eis a cauza porque seirá rarissimo encontrar um Padre incontinente, que não seja perverso. Eis a cauza, porque o Clero Grego, e Protestanté é tão gabado pela maior parte dos Istoriadores imparciaes; quando comparão a sua immoralidade com a dos Padres Catolicos em geral. (78)

*A immoralidade do Padre influe d'uma maneira particular na immoralidade publica.*

Certos de que o Celibato é a origem, e cauza principal da immoralidade do Clero, convem ainda observar, como esta immoralidade influe d'uma maneira particular na immoralidade publica.

A Religião consta de duas partes, especulativa, e pratica: a primeira é relativa ao Dogma, objecto de crensa: a segunda dis respeito á doutrina, objecto da Moral. Ora, sendo a Moral publica ligada com a Religião, ou parte esencial dela: sendo os Padres os seus Mestres; encarregados pelo sagrado do seu Ministerio da reforma dos costumes, e para iso recebendo quazi todos ordenado, ou emolumentos publicos; porque razão não apparecem os resultados, que erão de esperar? E por que sua conducta está em contradisão com suas opiniões; seus eizemplos não se conformão com seus conselhos; e suas palavras são destituidas de unsão, e de vida: é porque o seu Ministerio é preenxido d'uma maneira futil, e aparente: porque suas vistas, e suas intensões não estão de acordo com os fins da Instituição. O Paroco batiza, prega, e confesa; mas como desempenha ele tão importantes officios? uma eisterioridade van, muitas vezes ate despida de decencia, é o que se oferece pela maior parte aos olhos do serio Observador, E porque isto acontece? Porque sua consciencia condena todos os seus actos; e os condena; porque um vicio radical os envenena, a incontinencia. Eis como o Mi-

---

(78) S. Pedro Damião descrevendo a vida licenciosa dos Padres; passando pelo Bispado de Torim, refere, que axou os Ecles. daquelle lugar muito onestos, e bem instruidos — *satis honesti, e decen-tur instructi* — mas sabendo, que erão casados, por permisso de Coniberto seu Bispo, dis o mesmo Santo, que immediatamente a lus se lhe tornou em trevas, e a alegria em tristeza. Tanta forsa tem o prejuizo; mas a verdade aparece a quem a quer ver. *Disert. 2.<sup>a</sup> Opus. 13.*



nisterio sagrado não só se torna inutil, como demais a mais o Padre dezacreditando, com a sua conducta, ou pelo menos fazendo suspeitoza a Moral, que ensina, multiplica o numero dos perversos.

Uma objecção, fraca sim, mas mil vezes repetida, se costuma opor a todos estes argumentos; e vem a ser — 1.<sup>a</sup> que não é a incontinençia, que torna o Clerigo viciozo; 2.<sup>a</sup> que se bastante razão fosse a transgressão d'uma lei para ser ella revogada, nenhuma lei ainda a mais justa devia ser conservada, porque não deixa de ser transgredida. Objecções miseraveis, 1.<sup>o</sup> porque não obstante que muitos sejam os vicios a que estão sujeitos os Ecclesiasticos, temos com tudo monstrado, que a incontinençia é dentre elles o mais proprio, e d'uma tendencia necessaria á desmoralizar o Clero, e o povo. 2.<sup>o</sup> Porque é uma verdade incontestavel, que toda a lei humana, que longe de conduzir o Homem ao fim pertendido, pelo contrario mais o afasta dele, é por iso mesmo injusta, e indigna de continuar em vigor; o que dando-se na lei do Celibato, e outras semelhantes, não acontece com aquellas leis necessarias, que não tem outro fim, que a eizecusão da lei natural. Independente de legislação alguma, será sempre prohibido o roubo, o asasinio, a calunia, a traisão, &c. e por iso o Legislador jamais deve cesar de impor pena á taes delictos. São sempre um mal; não á cazo, em que posão ser concedidos. Não succede outro tanto com a incontinençia; ella é somente má, por que a lei a proibe; e desde que esta lei, bem longe de conduzir os Padres á perfeisão, pelo contrario os leva pela maior parte á perdisão, é de justicia; é de justisa, que o Legislador a revogue.

Concordamos em que o Padre pode ser um perverso: pode pizar as leis as mais sagradas; pois é homem; que ainda cazado pode ser um adultero, um debozado; mas nese cazo seja corrigido com toda a severidade das leis; ou incorrigivel seja demittido de tão elevado Ministerio. Mas se o seu mal, a origem da sua desgrasa é a incontinençia, então o unico remedio é o casamento: não he infalivel, mas é o unico. (79)

---

(79) Na Ep. 1. aos Cor. cap. 7. v. 2. dis — *Mas para evitar a fornicação cada um tinha a sua mulher; e cada uma tinha seu marido.* Pereira.

Suponhamos porém, que a lei do Celibato é justa, e incapaz de occasionar a immoralidade; ainda assim é inutil; e eis o que nos propomos demonstrar.

*A lei do Celibato é inutil.*

Não sendo em geral pessoa alguma obrigada a casar-se; sendo alias o Celibato um estado menos pensionado a todos os respeitos, vemos em toda a parte e em todos os tempos grande numero de Celibatarios; e nos diversos sexos, principalmente entre os Catholicos, muitos vivendo castamente independente de lei, que a iso os obrigue. O calculo das vantagens na ordem temporal para uns, e na ordem espiritual para outros, é a busola, que a todos guia no abراسar este estado; e por iso mesmo que não são prohibidos de contrair matrimonio, nele se conservão, ate que novos calculos de felicidade temporal ou espiritual lhes aconselhem o contrario; e todos sabem a dificuldade de contentarse o omem com um estado, que lhe parece contrario á sua natureza, desde que passa a ser forçado.

Orá, se isto é assim, qual a vantagem da lei do Celibato? Nenhuma. São continentes pela lei os que o serião sem ela; ou para dizer melhor, o numero dos continentes seria maior na auzencia da lei. E se acaso é crível, que á algum continente em virtude da lei, que o não seria sem ela; pode taõbem affirmarse, que ese omem, que tem de lutar frequentemente com sua natureza, que tem de lansar mão de todos os recursos necesarios para domar suas inclinações; (porque na ipoteze ele se inclina ao casamento) perde sem duvida os melhores momentos da sua vida em um combate, cuja victoria é nenhuma; momentos, que devião alias ser empregados no desempenho de deveres importantes, que a natureza, e a Religião lhe prescreve; pois que o merito da continencia não está só na privasão dos prazeres, mas na dispozisão apropriada, que por ela se adquire para fins de mais alta importancia, como nos ensina S. Paulo. (80)

Não devendo o Legislador prender, nem coartar inutilmente a liberdade dos subditos, é evidente que a lei do Celibato deve ser abolida, por iso mesmo que dela nenhum bem rezulta.

(80) 1 aos Cor. Cap. 7. v. 32. *Quero pois que vivaes sem inquietação. O que está sem mulher está erudadozo das coizas, que são do Senhor, de agradar a Deos.* — Pereira.

*A abolição do Celibato é o voto dos  
Omens prudentes.*

A necessidade da abolição da lei do Celibato for-  
sado tem sido prevista por muitos espiritos ilustrados,  
ardentemente desejada pelos Omens de bem, que não  
olhão com indiferença para as desgrasas dos seus se-  
melhantes: e pedida com instancia por Monarcas,  
que ignorantes dos seus direitos, ou escravos da su-  
perstição de seu seculo, tiverão recurso a Auctori-  
dade, que estava então na pose de pôr, e tirar impe-  
dimentos do Matrimonio a seu arbitrio.

O Imperador Segismundo supplica no Concilio ge-  
ral de Constansa a abolição do Celibato. Nos Conci-  
lios de Piza, e de Bazilea fizeram-se iguaes instan-  
cias; mas razões politicas as inutilizarão. (81)

No Concilio de Trento foi quasi unanime o acor-  
do dos Principes Catolicos em requerer a abolição do  
Celibato. O Duque de Baviera desprende nesa oca-  
zião uma inergia admiravel na demonstração da sua  
necesidade, eispondo as razões politicas, e moraes,  
em que esta se fundava. Alem de outras, ele dis-  
*que entre 50 Padres apenas averia um, que não  
fose notoriamente concubinado; que não erão so-  
mente os Padres que requerião a abolição do Ce-  
libato, mas tãobem os leigos, e Padroeiros das  
Igrejas, que não querião mais dar Beneficios,  
senão a Omens Cazados: que era melhor abrogar  
a lei do Celibato, que abrir a porta á um Ce-  
libato impuro; e que era um absurdo recuzar a en-  
trada de Omens cazados na Clericatura, e tolerar  
Clerigos concubinados: que em fim, se se queria  
absolutamente obrigar os Padres á castidade; se  
ordenassem só os Velhos.* — (82) Tal foi mais ou me-  
nos a lingoagem d'outros Principes Catolicos.

O Cardeal Zaburela no Concilio de Constansa. O  
Bispo de Salsburgo, e outros em seus Sinodos; o  
Cardeal de Lorena no de Trento, bem como o Ar-  
cebispo de Granada, cujo discurso se dis estar ainda  
conservado na Livraria da Companhia de Jezus daquela  
Cidade, fizeram grandes esforços pela abolição do Celi-  
bato; e o Arcebispo de Braga, e o Bispo das 5

(81) Lanfani. Ist. do Conc. de Base.

(82) Fleuri Ist. Ecclz. — neste Seculo.

Igrejas ate sequizerão opor á votasão ; mas forão dezatendidos. (83)

Pio 2.<sup>o</sup> quando era Eneas Silvio olhava a proibisào do Cazamento dos Padres como origem fecunda da condensasão de maior numero , que alias se salvaria pelo uzo de um legitimo Matrimonio. (84)

Polidoro Virgilio assegurava — que não avia Instituisão , que mais tivese dezacreditado a Ordem Eclesiastica ; que tivese cauzado mais males á Religião , e mais dor aos Omens de bem &c. (85)

Demonstrada a necessidade da abolisão do Celibato , ou do impedimento da Ordem , para que o Padre posa legitimamente cazar , resta ainda satisfazer as consciencias timoratas das pessoas , que sem reflectonar , e somente apoiadas no prejuizo , ou falsa doutrina dos que se aproveitão da sua credulidade para lhes incutir terror , e prevenilas asim contra a verdade , julgão que o Celibato dos Padres é uma ordem do Ceo , que nenhum Poder umano tem direito de revogar.

Eu demonstrarei pois pela Istoria da Igreja , e pela autoridade de razões respeitaveis : que o Celibato dos Padres não é de Instituisão Divina , e nem mesmo Apostolica : que tem origem nos principios

(83) Ficuri — Hernando de Avila — Curayer — Vargas , e outros. — Apesar de que os Padres do Concilio bem conhecião , que o Celibato era objeto de disciplina , e que a podião dispensar , como dizia Pio 4.<sup>o</sup> na conferencia com Amulio Embaixador de Veneza ; contudo julgarão mais prudente não tratar desta materia no tempo , em que os Ereges renunciavão á continencia por julgala indigna de Deos , e oposta á natureza ; o que nós não avansamos , quando a consideramos voluntaria. A experiencia porem tem mostrado quanto mais prudente seria feixar a boca aos Ereges , e Libertinos , concedendo desde logo aos Padres o unico remedio á incontinencia , e providenciar a felicidade dos mesmos por ãa maneira natural , solida , e deciziva. E' provavel , que um Concilio geral em o Seculo 19 pensasse bem diferentemente , longe da rivalidade que inspirão as contestasões , e tendo diante dos olhos o quadro permanente das fraquezas dos Padres.

(84) Annal. 10. L. 11.

(85) Dretter. invent. L. 5.<sup>o</sup> c. 4.<sup>o</sup> Sei que muitos são os defensores do Celibato. Vemos entre outros um Goti , encarregado de eizaltar a antiguidade , e eicelencia do Celibato , bem como o dominio Universal dos Papas ; mas em ultima analize , eles nada mais provão , do que a eicelencia da continencia , e a antiguidade da lei do Celibato ; o que ninguém lhes disputa ; mas eles se acutelão em não dizer palavra sobre os bens , e males , que tem constantemente resultado d' uma lei , que tem estado sempre em dezaço por impraticavel. Eis o nosso trabalho. Mostraremos a verdadeira origem do Celibato , e suas consequencias : e nunca negaremos que aquelle , a quem é dado o dom da continencia , seja mais felis , do que o Omem cazado. S. Paulo o ensina , e a experiencia o comprova ; e tanto basta.

do 4.º seculo: que esta Dicipina não se fes geral na Igreja do Ocidente senão depois do 12.º seculo: e que a Igreja do Oriente de oje conserva os seus Padres cazados, sem que jamais a Igreja Latina se atrevese a censurarlhe esta pratica; antes pelo contrario a tem autorizado, e até permitido aos que se tem encorporado á ella modernamente.

*O Celibato dos Padres não é de Instituição Divina.*

Lancemos os olhos para o Evangelho: não vemos uma só palavra, da qual se colija, já não digo claramente, porem ainda com o mais forçado torcimento, que J. C. eizigise, e nem mesmo recomendase aos Padres o celibato. O unico teisto, donde se quer a martelo eistrair esta doutrina, é este. — *Se alguém vem a mim, e não aborrece a seu pai, e mãe, e mulher, e filhos e irmãos, e irmãs, e ainda a sua mesma vida não pode ser meu Dicipulo.* — (86) Mas é tão absurda a pertensão de descubrir nesta maxima e outras semelhantes o preceito do Celibato; quanto seria pertender, que o Divino Mestre eizige abandonar, ou aborrecer pai, mãe, filhos &c. para poder ser seu Dicipulo. Não devo cansar o Leitor em refutar semelhante despropozito. Todo o Cristão sabe quanto é obrigado a respeitar, e amar a seu pai, e mãe; e que entretanto o mesmo Deos determina que pela mulher sejam eles deixados; e que J. C. com aquellas palavras nada mais quis ensinar, do que a necessidade de estarmos resolvidos a deixar as coisas ainda as mais caras, quando elas forem obstaculo á salvação. Nem é só o Cristão, que deve profesar estes principios; o bom Cidadão não deve pôr em duvida o abandono destas pesoas, e até da propria vida, quando a patria eizija um tal sacrificio. Isto é clarissimo: o contrario é um absurdo, e até uma impiedade, e é a maior prova da sem razão o ter recurso a semelhantes teistos.

Mil vezes fala o Evangelho em Virgens; mas uma só não aconselha a virgindade e quando dis — *que muitos se castrão por amor do Reino dos Ceos,* — é evidente, que J. C., respondendo aos Dicipulos,

que julgavão dura a condissão do Omem cazado, que se separa da mulher adultera, mas sem poder contrair novo Matrimonio; não teve por fim mais, do que mostrar, que muitas são as circumstancias; em que o Omem se vê na necessidade de se castrar voluntariamente para poder alcansar o Ceo. Mas deixemos este objecto. A Igreja tem decidido, fundandose na doutrina de S. Paulo, e na pratica dos primeiros Cristãos, que o Celibato é um estado mais perfeito, e por iso preferivel ao Matrimonio, por ser mais proprio, para nele o Omem se aplicar aos negocios do Ceo.

Mas porque o Celibato é um estado mais perfeito, deve por iso ser necessario e indispensavel ao Padre? Não é a pobreza uma perfeição mui claramente deznada no Evangelho, e acazo ja se fes dela um preceito ao Padre? Qual será pois a razão porque se deixa esta á seu arbitrio, e se fas doutra um preceito? O certo é, que nem uma, nem outra foi por J. C. determinada aos Padres.

*O Celibato dos Padres não é de Intituição Apostolica.*

S. Paulo, unico dos Apostolos, que trata *ex professo* das qualidades que devem ter os Diaconos, e Presbiteros, ou Bispos, dis — *Importa, que o Bispo seja irreprezível; espozado d'uma só mulher, sobrio, prudente, concertado, modesto, amador da ospitalidade capas de ensinar.* — (87) E quando recomenda a Timoteo, *que a ninguem ponha ligeiramente as mãos, para não se fazer participante dos pecados de outrem;* conclue dizendo — *Conservate ali mesmo puro.* — Tal é a facil tradusão do noso Pereira, que não pode ser suspeito, por iso mesmo que ele é um dos defensores do Celibato. Nem outra podia ser a intelligencia do *Casto, e continente*, que traz o teisto latino; porquanto querendo S. Paulo que os Bispos e Diaconos fossem maridos d'uma só mulher (88), claro está, que a continencia, e casti-

(87) *Ep. 1. a Timot. cap. 3. v. 2. — Pereira.*

(88) Sabese, que entre os Judeos era permitida a poligamia, e que entre os Romanos se toleravão as Concubinas, como mulheres de 2.ª ordem; e que entre uns, e outros era permitido o repudio, cazandose com outras, ainda em vida das repudiadas; e é neste sen-

dade eizigida é aquella, que se dá entre os Cazados; pois é indubitavel, que entre estes dãose mil impurezas reprovasdas pela razão, e muitos eicesos justamente condenados.

S. Paulo na Ep. I. aos Cor. nos ensina aver incontinencia no mesimo Matrimonio, S. Clemente de Alexandria declara o que nos Cazados se xama continencia. (89)

Pafnucio dis mui claramente, que o acto conjugal é castidade. (90)

S. Agostinho, S. Ambrozio, S. João Crizostomo, e outros provão, como dase castidade entre os mesmos Cazados; e tal he é a lingoagem da Igreja. (91) E tanto assim entendeu a antiguidade Cristã, que em inumeraveis Canones, em que se proibe o matrimonio aos Padres, fazendose menção de outras razões, nunca se fes do preceito de S. Paulo; o que certamente não escaparia aos legisladores, que tanto interesse mostravão em inculcar o Celibato aos Padres, até como de tradisão Apostolica. (92)

Deonstrado, que nem J. C., nem os Apostolos determinarão o Celibato aos Padres, e que nem se quer lhes aconselharão privativamente; (93) resta mostrar a origem, e progresso do mesimo Celibato.

tido que S. Paulo eizige que o Padre seja marido d' uma só mulher. Assim o entendeu Teodoret. in. Ep. I. ad Tim. — Franc. Roe. Inst. L. 3. Tit. 16 &c. — Os Gregos persuademse porem, que S. Paulo eiclue os bigamos em razão da incontinencia, que manifestão por cauza da repetisão do cazamento; e os Latinos per que já não podem representar o Simbolo de J. C. com a Igreja sua unica espoza.

(89) Eum, qui uxorem ducit, pro liberorum procreatione, exerce oportet continentiam, ut ne suam quidem concupiscat uxorem, quam debet diligere, honestate, et moderata voluntate operam dans liberis &c. Str. 3<sup>a</sup>

(90) Congressum viri cum uxore legitima castitatem esse adserens &c. Selvagio Lib. 1.<sup>o</sup> Tit. de Pafn.

(91) Homil. 26 in Math. sicut crudelis, et iniquus est, qui castam dimittit uxorem &c. Liv. de bon. conj. &c.

(92) Em 1074 num Concilio de Roma por Gregorio 7.<sup>o</sup> no Can. 15, d. 16 é a primeira ves, segundo a minha lembransa, que se pertendeu entender a S. Paulo no sentido, em que oje os Defensores do Celibato o querem entender; e se eicetuarms a S. Jer. não sei que mais S. Padre se servise da quela Ep. para provar o preceito do Celibato. Mas o rigor deste Padre que até quis applica á questião o dito de S. Pedro — *Nós deixamos tudo por vós &c.* o que se refere claramente aos bens, e não ás mulheres; pois é do qua tratava J. C.: e o Seculo undecimo, em que teve lugar este Concilio, e prezidido por Greg. 7.<sup>o</sup> nos dispensão de ulterior reflexão.

(93) Eis como se eisplicão os mesmos Autgres, Defensores do Celibato, quando entendem da materia, *Perpetua lex continentiae nec a Christo, nec ab Apostolis, sacris Ministris imposita fuit. Natal. Alex. Prop. 3.<sup>a</sup> Diss. ad 4.<sup>o</sup> sec.*

## Istoria do Celibato.

Escasos são os documentos a este respeito té os fins do 3.º seculo, mas o que devenios comtudo afirmar é, que não nos pougando á trabalho algum para os descubrir, somente os encontramos a favor da liberdade, que então avia, dos Padres cazaremse, ou viverem maritalmente com suas mulheres; e não descobrimos um só em contrario.

S. Inacio, dicipulo dos Apostolos *repreende e ate ameaça de condenação aquele, que por profesur castidade se julgar maior, que o Bispo*: (94) desta pasagem se infere naturalmente, que uma tal presunção da parte do Celibatorio não podia ser fundada, senão em que profesando um estado perfeito, o julgava por iso superior ainda ao Bispo, que tinha uma vida ordinaria; isto é, a de cazado.

S. Clemente de Alexandria, este Padre que ainda alcansou os dicipulos dos Apostolos, este Omem celebre por sua erudição sagrada, e profana, escolhido para prezidir á mais respeitavel escola da Religião, que então eizistia, é terminante nesta materia; e tanto mais digno de ser acreditado, quando *ex professo* dele trata. Ele teve de combater a dois adversarios; uns, que detestavão o Matrimonio, outros, que adotavão, como licito, todo o genero de debboxes.

Quando combate a estes ultimos, que pertendião autorizarse d'uma eispresão mal entendida de S. Nicoláo, um dos 7 Diaconos do tempo dos Apostolos; ele

Quamquam primis seculis Clericis continentiam lex indicta non fuerit, consuetudine tamen moribusque jam obtinebat &c. Silv. Antig.<sup>o</sup> Chr.

.... Nullo autem jure Divino, nec naturali, nec positivo eam Clericis præceptam esse satis certum est. Riger. Tom 3.º Tit. 3.º Pouco importa, que algum S. Padre, ou particular Concilio: v. g. o 2.º de Cartago, dê a entender, que o Celibato vem de tradição Apostolica: sabem os que tem lição da Istoria da Igreja ser este o costume ordinario dos Antigos, e muito mais dos modernos Escritores, que julgão Sagrado. e Divino tudo quanto axão estabelecido antes deles. Assim xamação preceito Divino os impedimentos do matrimonio constantes do Levitico; assim o 12 Conc. geral de Latram xamou o dizimo de preceito Divino &c. &c. Em fim assim se xamão os Canoes Sagrados — apesar de coisas não só profanas, como barbaras, e injustas, que neles se contem: basta ver o que neles se determina contra os miseraveis Judeos, e Ereges para orrořizar. Devemos por tanto dar atensão ás coisas, e não aos nomes, que se lhes quer dar.

(94) Siquis potest in castitate manere ad honorem carnis Domini-  
cæ, in humilitate maneat.... Si gloriatur, perit. Etsi se maiorem  
Episcopo censet., interiet. Ad Poly. N.º 5.



asegura, que Nicoláo nunca uzará de outra mulher, eiceto da propria, com quem cazara. — Eis a prova do uzo do Matrimonio, e por quem? Por S. Nicoláo.

Quando combate os inimigos do Matrimonio, que alegavão em seo favor o eizemplo de J. C., que se não cazara; ele responde, — *que o Salvador não tinha necessidade de adjutorio; e que nem o seu destino era ter filhos pois que Ele era Espozo da Igreja.* Ataca seus adversarios com o eizemplo de S. Pedro, e S. Felipe, que tiveram filhos. Ora, não pode attribuirse a S. Clemente a inepecia, e absurdo de querer convencer os Ereges com o facto destes Omens quando pagãos; ou simples Judeos; logo é necesario supor, que S. Clemente sabia, que estes Apostolos ainda depois de xamados ao Apostolado tiveram filhos; o que nem é impossivel, quando pelo mesmo Evangelho se sabe, que muitas vezes deixarão os dicipulos de estar na companhia do Divino Mestre, e que nese tempo é natural estivesem na de suas familias. (95)

O mesmo Santo pertende confundir os Gregos com a doutrina de S. Paulo, que admite até para o Episcopado o cazado, *com tanto que uze do matrimonio de um modo irrepreensivel*; ajuntando ainda mais — *que ele se salvaria pela procreação dos filhos* — Eu rogo ao Leitor se digne ler toda Estroma 3.<sup>a</sup> deste Santo, que necessariamente ficará convencido; que até então não só não avia proibição dos Padres cazaremse; como avia pelo contrario plena liberdade de o fazer, como mui claramente asevera o mesmo Santo. (96)

Notese mais, que este Santo no seu *Pedagogo e Verdadeiro Gnostico* propoem as maximas da virtude

(95) Str. 3 Ego autem audio Nicolaum quidem nunquam aliá, quam eá, quæ ei nupserat, uxore usum esse.

Ibid. An etiam reprobant Apostolos? Petrus enim, et Philippi filios precrearunt. E quando fala de S. Paulo, dis — Et Paulus quidem certo non veretur in quadam Epistola suam appellare conjugem, quam (N. B.) non circumferebat, quod non magno ei esset opus ministerio. &c. Sei, que alguns Padres do 4.<sup>o</sup> Seculo duvidão do cazamento de S. Paulo; mas não sei a quem se deve acreditar, se a S. Clemente dicipulo dos dicipulos dos Apostolos combatendo adversarios, que lhe podião negar este facto; se aos que daí a 200 anos quizerão pôr em duvida um facto, só porque ele não favorecia as suas opiniões.

(96) Ibidem. Quin et unius uxoris virum utique admitit (Apostolus) seu sit Presbyter, seu Diaconus, seu laicus, utens matrimonio citra reprehensionem. Servabitur autem per filiorum procreationem.

Ibidem. Sed unusquisque nostrum habet, si velit, potestatem ducendi legitimam uxorem, in primis, inquam, nuptiis.

a mais apurada; e que té oje é a fonte da moral a mais perfeita, que se conhece reduzida a compendio; e por iso não pode ser suspeito de relaxação.

Tertuliano este omem eicesivo, que até xegou a condenar as primeiras nupsias, descobrindo nelas a material da fornicação; e que se atreveu a censurar S. Paulo por permitir as segundas; ainda assim já mais se servio do grande argumento da proibição dos Padres cazaremse; o que era impossível lhe não lembrase para prova do seu paradoxo, se tal pratica pelo menos eizistise; entretanto que quando ele eizorta á *continencia lembra que muitos eizemplos avião de-la entre os Ecclesiasticos.* (97)

Origenes, este Padre que levou a tal eiceso o amor da continencia, que fizicamente se castrou, apenas fazendo o paralelo entre os sacrificios da antiga, e nova lei, opina, — *que se naquela os Sacerdotes devião absterse do uzo do matrimonio, quando tinhão de sacrificar, que nesta igualmente só podia perferecer seguidamente sacrificios, o que se dedicase perpetuamente á castidade* — digo, que era isto uma opinião sua — *videtur mihi* — por quanto ele confesa, — *que não sabia eisplicar a razão, porque admitindo a Igreja para Bispo o cazado com uma só mulher apesar de talvez em toda a sua vida nunca se ter eizercitado na castidade e continencia, recuzava fazelo ao bigamo; quando alias este podia ser casto, e continente.* Eis o uso de seu tempo. (98)

Desde o principio do Cristianismo se teve em grande estima a continencia; e grande foi o numero dos Celibentarios. Atenagoras, S. Justino, Minucio Felis, e outros o dizem claramente. Os Padres escolhidos d' entre os pais de familia, como recomendava S. Paulo; anciãos, como indica o nome de *Presbiteros*, davão o edificante eizemplo de toda a sorte de virtudes. Quando porém um Celibentario por motivo de perfeição entrava para o Ministerio Ecclesiastico, nada mais natural do que olharse com uma especie de surpresa o seu cazamento, tal como ainda oje acontece entre nós a respeito da donzela, que se retira d' um recolhimento para cazarse; ou d' um reli-

(97) Lib. de Exort. Cast. cap. 5 — e 13 *Quanti et quantae in Ecclesiasticis Ordinibus de continentia censentur, qui Deo nubere maluerunt.* &c.

(98) Rom. 23 in Nun. *Certum est, quia impeditur* &c.

giozo serio; que se seculariza; entre tanto nenhum destes comete um crime: mas como decem de perfeição para o estado ordinario, não pode deixar de reproduzir novidade, e até para muitos estranheza. Eis o que é dado conjecturar, que principiava acontecer nos fins do 3.º seculo.

O primeiro facto, que refere a Istoria relativo á lei do Celibato é o de Pinito Bispo de Gnosá, que em 171 se lembrou de a impor; porém S. Dionizio Bispo de Corinto, este Prelado tão sabio, como zelozo, que vigiava sobre as Diocezes vizinhas, lhe escreve eizortando, *que não impuzese o jugo pezado da continencia a seus irmãos; e que tivese atensão á fraqueza do comum dos Omens.* (99)

É em 300 pela primeira vez, que aparece um Concilio proibindo o uzo do matrimonio aos Padres cazados. (100)

Em 315 o Conc. de Neocezarea no Can. 1.º determina a depozição do Padre que caza; e no Can. 8.º manda suspender o que coabitar com a propria mulher, se esta for adultera.

Em 319 o Concilio de Ancira no Can. 9.º *concede ainda aos Diaconos o cazaremse depois de Ordenados, se no acto da Ordenação o protestarem assim querer.*

Em 325 celebrase o 1.º Concilio geral em Nicea: á nele quem se lembre de impor aos Clerigos a lei da continencia; mas as reflexões de Pañucio são attendidas. Este Santo Prelado entre outras coisas diz — *que bastava, que o Concilio se contentase com o antigo costume de não cazaremse os Padres que se avião ordenado solteiros.* (1) O resultado foi o Concilio deixar as coizas como estavam; isto é, no arbitrio de cada um.

Os Escritores deste seculo apezar de serem arrastados pelo espirito dele, confesão com tudo, ou que ainda não havia lei da continencia, ou que pelo menos ella não era geral na Igreja.

S. Atanazio na sua Carta o Draconcio, refere *que avião muitos Bispos solteiros e muitos Monges que tinham filhos; donde concluia; que em qualquer estado se podião fazer as abstinencias, que se quizesse:* Isto prova liberdade e não lei.

(99) Euseb. Ist. Eccl. Lib. 4 cap. 23.

(100) Conc. de Elvira C. 33 Placuit in totum &c.

(1) Choasi — Ist. Eccl. no 4.º seculo.

S. Bazilio no fim do mesmo seculo Can. 19 falando de continencia profesa, diz, *que ainda não estava em uzo, ciceto entre os Monges, que parecião tacitamente avela abrasado.*

Euzebio diz, *que o Evangelho não proibe o matrimonio; e que S. Paulo o que dezejava somente era, que o Bispo não tivesse sido cazado mais d'uma vez a eizemplo de Noé &c., e acrescenta; que todavia convem; que os que são elevados ao Sacerdocio, se abstenhão do commercio com suas mulheres; mas isto é uma opinião sua — decet — ele não se refere á lei alguma. (2)*

Socrátes contemporaneo de muitos Padres que assistirão ao Concilio de Nicea, refere, que no seu tempo ainda não avia lei geral do Celibato, posto que o uzo mais frequente era o da continencia, porém por mero arbitrio; apontando muitos lugares, em que os Bispos ainda tinham filhos. (3)

O mesmo S. Jeronimo, que levado da austeridade monastica de seus costumes, e do rigor de suas ideas a este respeito ao ponto, que se vio na necessidade de defenderse da imputação de aver condemnado o Matrimonio, com tudo, combaterdo a Vigilancio, que negava o merito da continencia, apenas aponta o eizemplo, ou o costume das Igrejas de Antioquia, do Egipto, e de Roma; as quaes escolhião para Clerigos ou solteiros, ou cazados, que deixavão de ser maridos: o que prova, que as mais Igrejas tinham uma diciplina diferente. (4)

O Concilio de Cartago em 348 bem longe de impor o preceito do Celibato, *somente manda aos que não querem cazar, e que escolhem a perfeisção da continencia que deixem de abitar com mulheres estranhas; comó ja o avia determinado o Concilio geral de Nicea. (5)*

(2) Demonstr. Lib. 1. Cap. 9.

(3) Cum in Oriente cuncti, sua sponte, etiam Episcopi, ab uxoribus abstineant, nulla tamen lege aut necessitate adstricti id faciunt. Multi enim illorum Episcopatus etiam sui tempore liberos ex legitimo conjugio susceperunt... eadem consuetudo Thessalonica, et in Macedonia atque Achaia observatur. Lib. 5 Cap. 22. Ist. Ecclz.

(4) Quid facient Orientis Ecclesiae? (isto é o Patriarcado de Antioquia, segundo Fleuri) quid Egipti, et Sedis Apostolicae, quae aut Virgines Clericos accipiunt, aut continentes, aut si uxores habuerint, mariti esse desistunt? Adv. Vig.

(5) Can. 3.º Qui nolunt nubere, et pudicitiae meliorem eligunt partem, hæ evitare debent, &c.

S. Ambrozio apenas dis, que quando os cazados erão admitidos ao Sagrado Ministerio, se tinha esperansa, de que eles se absterião de suas mulheres; e tratando-se dos solteiros, ele confesa, que estes não erão obrigados a se ordenarem taes. (6)

S. Cirilo ja avia dito antes, que os que querião cumprir dignamente, isto é de um modo mais perfeito, o seu Ministerio, vivião no Celibato. (7)

No que ainda oje concordamos, sendo porém o Celibato casto verdadeiro.

Parece que em alguns lugares se tinha comtudo levado o eiceso da continencia ao ponto de abandonar as proprias mulheres, entendendo-se o Evangelho ao pé da letra, ou materialmente, como ao depois se fes, o que deu motivo ao Can. 6 dos Apostolos, pelo qual se proibe com eiscomunhão, e ate depozisão abandonar a mulher por preteisto de Religião; e ao Can. 51, e na qual se manda depor o Clerigo, que se abster do matrimonio, não por espirito de mortificação, mas por julgalo máo. (8)

Concordando os Criticos que tanto os Canones Apostolicos, como as Constituições Apostolicas, são o resumo da diciplina mais geral do 4., e 5. seculo, deve notarse a maneira, por que se axa concebido o Can. 27, e Cap. 17 do Lib. 6, pelos quaes se conhece, que a proibisão do Cazamento dos Padres era uma nova Lei, e não reiterasão de anterior. (9)

(6) Non quó exsortem excludat conjugis, non hoc supra legem præcepti est, sed ut conjugali castimonia ferret ablutionis suæ gratiam.

(7) Catech. 12.

(8) Mil torcimentos se procura dar a estes Canones para tirar-lhes a forsa; mas comparese com as Constituições Apostolicas, e o Concilio in Trullo; e se conhecerá, que nós lhe damos o verdadeiro sentido. Can. 6. Episcopus, aut Presbiter uxorem propriam nequaquam sub obtentu religionis abjiciat. &c.

Can. 51. Siquis Episc. Presb. aut D. aut omnino ex numero Clericorum á nuptiis, et carne &c. non propter exercitationes, sed propter detestationem abstinerit; oblitus, quod omnia valde sunt bona, et quod masculum, et feminam Deus fecit hominem, sed blasphemans accusaverit ervationem, vel corrigat se, vel deponatur.

(9) Can. 27 Innuptis autem, qui ad Clerum proveci sunt, præcipimus, ut, si voluerint, uxores accipiant, sed Lectores, Cantoresque tantummodo.

Const. Ap. Lib. 6. cap. 17. In Episc. Presb. A Diac. constitui præcipimus viros unius matrimonii, sive vivant eorum uxores, sive obierint: non licere autem illis post ordinationem, si uxores non habent, matrimonium contrahere; aut si uxores habeant, cum aliis copulari, sed contentos esse ea, quam habentes, ad ordinationem venerunt.

Nesta variedade de disciplina, n'uma parte cazando-se os Padres, n'outra só permitindo-se o matrimonio aos Diaconos; n'outra só aos Leitores, e Cantores: n'umas proibindo-se aos ja cazados o uzo do matrimonio: n'outras pelo contrario punindose os que abandonavão as mulheres: por outra parte crescendo o n.º das Virgens, e Monges, sendo maior parte dos Bispos tirada da classe destes, ou pelo menos dos que profesavão a vida Acetica, era consequente, que os povos se fosem acostumando a olhar com indifferença para os Padres cazados, por terem uma vida ordinaria á vista dos leigos que profesavão a perfeição da continencia. E o contraste, que offerião os Padres solteiros com a eisterioridade da perfeição comparados com os que erão cazados, ou se cazavão necessariamente, lhes devia acarretar uma especie de desprezo. (10) Eis com effeito o que aconteceu em alguns lugares, onde muitos não querião assistir á Misa dos Padres que se cazavão: e até sustentavão, que as mulheres dos Padres não podião salvar-se. (11) Os que profesavão continencia insultavão os que se cazavão, &c. o que deu occasião ao Celebre Concilio de Gangres em 380 anatematizalos; e declarar que com iso não reprovava a continencia, mas a arrogancia dos que por esa cauza se elevavão contra aqueles que adotavão um genero de vida simples e ordinaria. (12)

(10) Tal é a forsa do prejuizo, que ainda entre nós grande parte do povo ignorante menos estranha ver um Padre notoriamente concubinado celebrando a Misa &c. do que estranharia velo fazer um Padre cazado reconhecidamente virtuozo. Tanto a eisterioridade da perfeição impoem aos olhos do necio vulgo. Mas nós devemos querer a verdade, e não a impostura.

(11) Conc. de Gangres. Can. 4. Siquis, de Presbitero, qui uxorem duxit, contendant, non oportere eo sacra celebrante, oblationi communicare, sit anathema.

Can. 1.º seg. Grat. Dist. 30. Can. 12.

No Can. Siquis eorum, qui sunt virgines propter Dominum, insultet in eos qui uxores duxerunt; anathema sit.

S. Greg. Nanc. censura igualmente a delicadeza dos que não querião ser batizados pelo Padre cazado, ou que não profesava a continencia. Baptizet me presbiter &c. Orat. 40.

S. João Crizost. na Ep. ad Tit. dis que o matrimonio é tão onroso que se pode ligar ás fursões as mais Augustas, e não impede mesmo subir ao trono do Altar &c.

(12) Can. 21. Hac autem scribimus non eos abscondentes, qui in Dei Ecclesia volunt secundum scripturas in continentia, et pietate exerceri; sed eos, qui pretextum exercitationis ad arrogantiam assumunt adversus eos, qui simplicius vivunt se efferentes, et præter scripturas, Ecclesiasticos que Canones novitates inducunt.

A Igreja Latina é a que mais tem insistido no celibato dos Clerigos, mas nós já tivemos ocasião de observar quanto foi desprezada esta Lei, e ate esquecida na sua mesma origem (13), nos lugares em que ela foi decretada.

Em 390 ainda um Concilio de Cartago estabelece como de novo a lei da continencia. (14)

O Concilio de Toledo em 400 congregado de toda a Espanha ainda se não atreve a castigar os Clerigos, que uzarem do matrimonio antes da prohibição do anterior Concilio; e contentase em determinar que não sejam promovidos ás Ordens superiores.

A mesma determinação se encontra no Conc. de Turim composto dos Bispos das Gaulias e da Italia.

Em 402 um Concilio em Roma no Can. 3.º obriga os Sacerdotes e Diaconos ao Célibato, não dando outra razão mais do que serem estes obrigados a oferecer e batizar, fundandose não em leis anteriores, mas no eizemplo dos Padres da antiga lei.

No de Telipta em 418 Can. 4.º se ordena como pela primeira vez o Celibato aos Bispos Sacerdotes, e Diaconos, e até sem pena alguma.

No de Orange em 441 Can. 22 revogase o Conc. de Ancira, obrigandose os Diaconos a votarem castidade na sua Ordenação, e no Can. 4.º se declara que os Ordenados te ahí serião promovidos ás Ordens superiores, não obstante o commercio avido com suas mulheres.

No de Turs em 461 Can. 1. são eizortados os Padres á continencia, para que melhor se apliquem á oração &c., e moderase o rigor dos Canones, consentindo no uzo de suas Ordens os Padres, que coabitarem com suas mulheres, e sómente proibindolhes a promoção ás Ordens superiores.

No de Agda em 506 Can. 1. e seg. se manda somente suspender, sem depor os Padres que fosem bigamos, ou eizados com viúvas.

No de Gerona em 517 Can. 6, e 7 mandase, que o Bispo, Sacerd. Diac. e Subd. cazados vivão

(13) V. Desd. Not. 58.

(14) Can. 2.º Ab universis Episcopis dictum est: Omnibus placet, ut Episcopi, Presbyteri, et Diaconi vel qui Sacramenta contractant, pudicitia custodes, etiam ab uxoribus se abstineant.

*separadas de suas mulheres, ou tenham em sua companhia um confrade para testemunha de sua continencia.* Contra o determinado no Can. 6. dos Apostolos.

Justiniano no principio do 6 seculo na Lei de Epis. et Cler. proibe o cazamento dos Padres; mas em 580, com pouca differença, ainda S. Greg. Mag. por occasião de Pelagio obrigar os Subditos a separaremse de suas mulheres dis, que julga duro sujeitalos á uma lei, que eles não prometerão guardar; e que só para o futuro sejam obrigados a prometer castidade quando se ordenarem.

S. Agostinho, Apostolo de Inglaterra, tanto ignorava esta lei, ou axava impraticavel, que consulta a S. Gregorio se os Padres, *que não podião ser continentes, tinham liberdade de cazar; e continuar no Ministerio Sagrado.* (15)

Tal era a confusão, e variedade da diciplina á este respeito té o 7.º seculo. Cada Dioceze tem o seu uzo: cada Concilio determina o que lhe parece; mas o que se não deve perder de lembransa são as vexações, e despotismos praticados para porse em execução uma lei mais filha das idéas particulares dos que a decretavão, do que da utilidade que dela podia rezultar, como ja observámos (16), bem como da insufficiencia de todos os meios empregados á ese fim.

Celebrase o 6. Concilio geral, mas nele não se fazem Canones diciplinares; entretanto a necessidade reclamava dar uniformidade á diciplina, e firmar varios pontos dele, taes, como o Celibato, ou a continencia dos Clerigos, que em muitos lugares estava em contradisão. Onze anos depois, á instancia da maior parte dos Bispos que assistirão naquele Concilio, Justiniano convoca outro, que devia servir de suplemento ao antecedente. Reunense portanto mais de 200 Bispos no Palacio do Imperador só com o deznio de reformar, e pôr em harmonia a diciplina em toda a Igreja. Vemos então pela primeira vez decretando um Concilio geral a lei da continencia; mas como? Eis o objecto das seguintes observações (17).

(15) V. em S. Greg. nas Resp. dadas a S. Agostinho. V. Not. 64, 65, e 66.

(16) Fleuri Ist. Ecl. no 7.º sec.

(17) Consultese a Fleuri no 7º Seculo da sua Istoria Ecclesiastica sobre este Concilio, e nele se encontrará tudo quanto dizemos a respeito do mesmo, e deve advertirse, que Fleuri não é suspeito nesta parte, por ser um dos defensores da deciplina da Igreja Latina tecaute ao Celibato.



Dis o Concilio — Como nos Canones dos Apóstolos se não axa permitido o casamento se não aos Leitores, e Cantores, nós o defendemos daqui em diante aos Subditos Diaconos, e Presbiteros debaixo da pena de deposição; e todo aquelle, que quer viver cazado, fasao antes de entrar nestas tres Ordens.

Nós sabemos, que na Igreja de Roma se proibe aos Padres cazados o commercio com suas mulheres; mas nós, seguindo a perfeição do antigo Canon Apostolico, queremos, que os casamentos dos Padres subzistão, sem privalos da companhia de suas mulheres nos tempos convenientes. De sorte, que se algum Omem cazado for julgado digno do Sagrado Ministerio, não será dele eiscluido por ser cazado; nem na sua Ordenação se fará prometer absterse de sua mulher, para não dezonrar o Matrimonio, que Deus tem instituido, e abensoado com sua prezença.

Todo aquelle pois, que com desprezo dos Canones Apostolicos, se atrever a privar o Sacerdote, Diacono, ou Subdiacono do commercio legitimo com sua mulher, seja deposto.

Aos que crem dever elevar-se acima do Canon dos Apóstolos, que defende deixar sua mulher por preteisto de Religião, e fazer mais do que lhes é ordenado, separandose de suas mulheres de comum consenso; proibimos morar com elas, para nos mostrar, que sua promessa é efectiva &c. (18).

Todos asentem ao Concilio; o Papa Sergio porrem recuza aceitalo; mas não admira; porque Roma tendo sempre pertensões a ser não só Mãe e Mestra, como Senhora das mais Igrejas, não tolerou jamais, que se censurasem os seus actos. Não obstante o Concilio in Trullo foi adoptado pela Igreja do Oriente debaixo do nome de *Quiniseisto* — como suplementar ao 5.º e 6.º; e até oje lhe serve de Regra na sua diciplina.

*Reflexões sobre o facto do Pasnucio; e sobre o Valor, e legitimidade do Concilio Quiniseisto.*

Os Defensores do Celibato encarão estes dois factos, como o escolho, onde naufragão todos os seus argumentos; e por iso procurão por todos os meios

torcer desfigurar, e até duvidar deles. Mas apesar de toda a xicana, com que se tem querido envolver factos tão publicos, e incontestaveis, eles são reconhecidos por verdadeiros.

O facto de Pafnucio tem sido narrado por Socrates, que ainda conversou com muitos Padres que assistirão ao Concilio de Nicea; por Sozomeno, escriptor quasi coevo: por Gelazio de Cizico, escrevendo no 5.º seculo as Actas deste Concilio: por Suidas, e outros; e Dupin dis; que os que duvidão deste facto o fazem antes pelo temor do golpe, que ele dá á disciplina presente, do que pela forza das Razões, que pertendem alegar. Na verdade Fleuri o não contesta; e o mesmo Bergier não se atreve a negalo.

O Concilio in Trullo foi convocado pelo Imperador Justiniano, e a rogos da maior parte dos Bispos, que assistirão ao 6.º Concilio geral, formalidade que precedeo a todos os Concilios anteriores: foi numerozo, constando demais de 200 Bispos, entre os quaes se axarão os 4 grandes Patriarcas por si, e o Papa por seus Legados: ouve plena liberdade na votação: nele não se tratou de definir Dogmas, mas sómente de regular a disciplina geral naqueles pontos, em que ella não tinha uniformidade, ou se apartava do verdadeiro espirito da Igreja: ora para semelhante objecto 200 Bispos, e das principaes Igrejas, erão mais, que suficientes para referirem os diferentes uzos, e praticas de suas Dioceses, para delas se escolher a disciplina mais geralmente recebida, e a mais conforme ás necessidades da mesma Igreja. Todos subcrevem aos Canones deste Concilio, e até os mesmos Legados do Papa (apesar de que ao depois se fes dizer á estes; que o fizeram por surpresa) em fim o Imperador os aceita, ou confirma. O Leitor julgue agora quem teve mais razão, sabedoria, e prudencia, se a Igreja do Oriente adotando, e seguindo inteiramente a disciplina decretada neste Concilio, tido como geral, sem repugnancia d'um só dos assistentes; ou se Roma, recusando sugearse á ele, porque o Papa Sergio o não quis asinar, por conter em alguns dos seus Canones uma disciplina contraria á então uzada na sua Igreja. A' vista disto como será toleravel a opinião dos que por uma cega devoção aos Papas qualificão de Conciliabulo este Concilio respeitado pela antiguidade, e até encorporado pelo 7.º Concilio geral no 6.º como parte suplementar do mes-

mo? Verdade é, que os Romanos ainda se não quizerão sujeitar á esta declaração do 7.<sup>o</sup> Concilio geral; mas que importa para a generalidade d'um Concilio o reconhecimento da Igreja de Roma?

S. Antonino, Caetano, Sanderio, Clemangis, e outros xamão Conciliabulo o Concilio de Piza, porque Roma não quer reconhecer sua legitimidade: entretanto Roma ao principio, e ainda oje muitas Igrejas o numerão entre os geraes.

O Concilio de Constansa foi tido por geral pelos Papas Martinho 5.<sup>o</sup>, Eugenio 4.<sup>o</sup>, e Pio 2.<sup>o</sup>; mas desde que Roma não julgou conveniente ás suas pertensões, deixou de o reconhecer, como tal: entretanto a maior parte das Igrejas Catholicas o contão ainda entre os geraes.

O Concilio de Bazilea é geral para uns, particular para outros; e algumas de suas Sesões são regeitadas por alguns. Em fim á 5 opiniões diferentes relativas á sua Eucumenicidade.

O 5.<sup>o</sup> Concilio geral de Latrão é tido como tal sómente pelos Ultramontanos; e o de Florensa té oje a Fransa não conta entre os geraes.

A' vista destes factos, quando só a Igreja da França, e a de Roma póde sem crime reconhecer, ou deixar de reconhecer como geral um Concilio, em materias Dogmaticas, como se poderá disputar á Igreja do Oriente o direito de sustentar a generalidade do Concilio in Trullo, e em materias puramente dicipinares, e no tempo em que ella fazia a parte mais consideravel da Igreja Catolica? Roma conheceu tanto esta verdade, que contentouse em não mudar a sua dicipina; porém jámais condenou a do Oriente fundada neste Concilio. Concilios geraes ao depois se celebrarão, reunidas ambas as Igrejas; e nunca neles se tratou de revogar a dicipina decretada no Concilio in Trullo.

*Continuação da Istoria do Celibato depois  
do 7.<sup>o</sup> seculo té nosos dias.*

A Igreja do Oriente firmou a sua dicipina a respeito do celibato. Ali o Padre que, cazando se ordena, cazado vive até a morte; mas se profesando castidade, solteiro se ordena não póde mais cazarse sem perder o emprego: é um castigo da falta de sua promessa. E como a continencia é uma perfeisão

nos Bispos, ella é requerida; mas como estes são poucos em numero; de idade avansada, tirados dos Mosteiros, onde abitou inveterados lhes tornou facil, e constante esta virtude, eis porque no Oriente é a lei observada, e sem inconveniente.

Não obstante o decretado neste Concilio, pouco a pouco se foi introduzindo o costume dos Padres tomarem um como Noviciado de dois annos, dentro do qual ainda se podião cazar sem ser dimitidos. O Imperador Leão, o Filozofa, aboliu esta pratica, como abuziva. (19)

A Igreja do Oriente descansou de lutar contra a natureza, e de pôr inutilmente barreiras á inclinação ao sexo. Seu Clero adquirio a confiança publica pela consideração, que lhe grangearão suas virtudes; e uma só lei prudente proporcionada á natureza humana, e á dignidade Ecclesiastica, pôs termo aos males, que em vão a Igreja Latina em mil Concilios, Bulas, e Decretos pretende ainda oje evitar.

Com effeito apezar da rivalidade entre as duas Igrejas, que devia produzir a melhor eização na observancia da disciplina de cada uma, vemos com tudo no 9.º seculo o Concilio Nacional de Vormes decretando de novo a continencia aos Padres com pena de suspensão, tanto a Lei antiga estava esquecida.

No seculo 10 o Concilio de Ausburg ainda defende o casamento dos Bispos, Presbiteros, Diacónos, e Subdiaconos; segundo o determinado no Concilio de Cartago. (dis elle) Em tanto dezuzo estavam as antigas Leis, que este Concilio só se lembra do Concilio de Cartago, e não das determinações dos Papas, nem dos Concilios anteriores á estes.

Ivo de Xartres no 11.º seculo consultado por Galon Bispo de Paris sobre o matrimonio de um dos seus Conegos, lhe responde — que se igual coiza acontecesse na sua Dioceze, elle deixaria subsistir o matrimonio, e se contentaria de fazer decer o cazado a uma ordem inferior. Este facto prova o dezuzo, em que se axavão as antigas Leis, que os Bispos parecião ignorar; e que os mais escrupulozos em cazos semelhantes lansavão mão do arbitrario.

No Concilio de Pavia prezidido por Benedito 8.º,

repetise a pena de depozição contra os Clerigos concubidados: e é orroroza a pintura, que faz este Papa da vida licencioza dos mesmos, o que de certo devia rezultar da proibição do cazamento que naturalmente seria pouco frequente naqueles lugares, que estavam debaixo da immediata inspeção dos Papas.

Neste seculo parece, que já na maior parte da Igreja Latina estava em perfeito dezuzo a lei do celibato: é o que refere S. Pedro Damião ao Papa, que dizião os Bispos: é o que ele mesmo observou no Bispado de Turim, onde os Padres se cazavão por consentimento do seo Bispo Coniberto: e cujo Clero ele confesa ser o mais onesto, e ilustrado, que encontrou: (20) é o que se colige da Carta, que Alexandre 2.<sup>o</sup> dirigio ao Rei, e Bispos da Dalmacia; onde dis o Papa, que se para o futuro o Bispo Sacerdote, ou Diacono se cazar, ou conservar a mulher que tinha, decairá do seu grão, nem asistirá no Coro, nem perceberá os fructos da Igreja; dando por esta fôrma a entender, que a pena não recaia sobre os actuaes cazados: (21) é o que se deixa ver no Decreto de Nicoláo 2.<sup>o</sup> dirigido aos Bispos da Fransa, ordenando, que em consequencia do rezolvido nos Canones do Conc. de Roma, a que ele prezidira, todo o Padre que depois do Decreto de Leão 9.<sup>o</sup> (isto é 8 anos antes) tivese cazado publicamente, ou não abandonase a mulher com quem cazara, fosse privado das funsões de suas ordens, e não asstissem aos Officios Divinos no Presbiterio. (22) E é nesta ocazião, que S. Uldareu, ou (como querem outros) Gontier, Xanceler do Imperador Enrique 4.<sup>o</sup> Bispo de Bamberg, escreve a Nicoláo; que o matrimonio não é prohibido aos Padres nem pelo antigo, nem pelo novo testamento &c., e conclue rogando ao Papa, que derogue o seu Decreto de medo de eispor á grandes crimes os Clerigos, privando-os das mulheres, que legitimamente esperarão. (23)

Gregorio 7.<sup>o</sup> mais activo, ou menos prudente, pertende restaurar esa diciplina, que em 7 seculos senão pôde generalizar: emprega toda a casta de meios, e por sua ordem, ou á sua imitação, muitos Conci-

(20) Mabillon Lib. 62. Annal. ou Ep. 25.

(21) Hugo Flavi. Tom. 1.<sup>o</sup> nov. Bibliot.

(22) Escriitores da meia idade Tom. 2.<sup>o</sup>

Mabillon Lib. 64. Annal. n. 133— Ibid. in Append.

lios renovão a proibição do casamento dos Padres; mas qual o resultado?

O Clero de Cambrai escreve uma carta ao de Reim, implorando socorro contra os Romanos, e contra Gerard seu Bispo, que lhes determinava largar suas mulheres, como ordenara o Legado Ugues, fazendo reviver um Decreto a tanto tempo caído em dezuço (24). O Clero de Noion escreve outra carta ao de Cambrai, em que professa os mesmos sentimentos (25).

O Clero das Gaulias se eleva contra o Decreto de Gregorio 7.<sup>o</sup>, e até não duvida apelidar a este Papa — Erege — por determinar a separação de suas mulheres, contra a eispresa proibição de S. Paulo. Segisbert de Jamblurs, celebre escritor, grita contra o mesmo Decreto. (26)

O Arcebispo de Maiensa, e o Bispo de Pasó declaravão, que bem apezar seu mandavão eizecutar o Decreto de Gregorio 7.<sup>o</sup>, e unicamente por temor deste Papa inflexível em suas opiniões. Com effeito o Papa, pouco satisfeito com o resultado da eizecusão de suas Ordens, determina ao Arcebispo, que se apresente em Roma acompanhado de seus sufraganeos. (27)

Aton, Bispo de Constansa, reconhecendo os males, que devia produzir a eizecusão daquele Decreto imprudente, não só o não faz eizecutar, como continúa a permitir o casamento do seo Clero; mas o Papa o xama á Roma; e determina ao Clero, e povo que o não obedesa; em fim o eiscomunga. (28)

No Concilio de Vormes em prezensa de Enrique 4.<sup>o</sup> é Gregorio 7.<sup>o</sup> deposto por todos os Bispos prezentes por cauza das dezordens ocazionadas por seus Decretos imprudentes. No mesmo ano o Papa em Roma depoem a Enrique 4.<sup>o</sup>, e dispensa seus Vasalos do juramento de fidelidade. Igualmente muitos Bispos além de depostos são eiscomungados. Eis o resultado de medidas imprudentes, e talvez injustas. A tranquillidade publica se perturba; em muitos lugares o Clero se subleva: Estados inteiros entrão em terriveis comosões: a superstisião do seculo favorece aos dezignios do

(24) Museum Italicum. Vom. 1.

(25) Cellier. Hist. dos Aut. Eccl.—Richard. Analize dos Concil.

(26) Lambert. Sche ttab.

(27) Vit. Greg. Act. Mabillon.

(28) V. Hist. Eccl. de Fleuri, de Choass, e de Qmeiner.

Papa. O rigor do seu zelo indiscreto não se modera, e elle triunfa, a pezar da perda da Religião, e do descredito da mesma Igreja. (29).

No mesmo seculo com tudo ainda o Concilio de Vinquester rezolve, que os Padres cazados continuem a viver com suas mulheres: e que só para o futuro ninguém fosse ordenado sem prometer observar a continencia.

Na Estrigonia em 1114 o Arcebispo Lourenso no Can. 31 do Concilio celebrado nesa Cidade permite aos Sacerdotes cazados antes da sua Ordenasão o coabitarem com suas mulheres, para prevenir (dis o Concilio) as consequencias de sua fragilidade; ordenando igualmente que uzem desta permissão com grande moderação. (30).

Tal era o estado das coizas relativo á continencia do Clero, quando no Concilio geral de Latrão em 1139 se rezolven decretar que fosem nulos os Cazamentos dos Padres, sujeitando-os além disso á penitencia e renovando-se a prohibição de ouvir Misa dos Padres cazados e concubinados. Desde então não se puderão mais cazar os Padres; e o Concubinato succedeu inteiramente ao Matrimonio.

Em 1237 n'um Concilio de Londres presidido pelo Legado do Papa, no Can. 15 se manda privar do beneficio ao Clerigo, que se cazar clandestinamente declarando-se seus filhos incapazes de posuir, e de se ordenar. O que prova o uzo dos matrimonios clandestinos de que então lansavão mão os Ecclesiasticos pelos não poder celebrar publicamente.

(29) V. 5.º Tom. Supl. á Annal dos Conc. de Richard.

F (30) Pela lisão dos Concilios se conhece, que nem sempre as razões, em que fundão as suas dicizões, são as melhores, por eizemplo o Concilio geral Lateranense 4.º determina, que não valha a prescrição sem boa fé; e a razão, em que se funda é esta, *omne quod non est ex fide, peccatum est*. Ora, nada mais mal applicado. Outro Concilio geral proibindo os 4 grãos de parentesco, funda-se nos 4 umores, que se compoem dos 4 Elementos &c. Vasques na questão 181 cap. 9.ª ja tinha previsto estas inconsequencias. Portanto dizer o Concilio Tridentino, que Deos não manda imposiyeis é uma verdade, mas a applicação do teisto não é a mais felis; pois onde manda Deos a continencia? Não é pelo contrario o mesmo J. C. que declarou, que nem todos erão capazes desa resolução? Não é S. Paulo, quem manda, que o que não tem o dom da continencia, se caze. Os Santos Padres, de que ja fizemos menção em outra parte, não reconhecem a impossibilidade da continencia em muitos cazos; e que ella é um dom particular, que Deos dá a quem quer? A mesma Igreja não dispensa os que a votarão, para poder contrair sem crime o Matrimonio, quando este lhe é necessario?

Em 1279 no Concilio de Pont-Audemer Can. 20, ainda se fala de Clerigos cazados; o que prova, que no Arcebispado de Ruen ainda era permitido o casamento dos Padres. Verdade é, que Rixard supõe que esta permissão só dizia respeito aos Subdiaconos; mas esta supozisão é gratuita, não avendo fundamento algum, em que se estribe.

Muito digno é de observarse, que apezar da repetição, que em diferentes seculos se tem feito, da proibição do casamento dos Padres, e das penas decretadas ao Concubinato, não se vem as coizas em melhor estado; nem mesmo se vem punidos os Ecclesiasticos, segundo as leis; fenomeno este, que só aconteceo, quando as leis com efeito ou são injustas, ou desproporcionadas aos delictos. O sentimento inato de justisa opoemse á eizecusão de leis contradictorias: e então os Eizecutores delas tornãose indifferentes; suprimdo por esta fôrma a mesma natureza a falta, e os defeitos do Legislador imprudente.

Finalmente o ultimo Concilio geral no 16.º seculo parece, que adosou alguma coiza a sorte dos Clerigos concubinados; como ja notámos, entretanto firmou a lei do impedimento dirimente da Ordem, anatematizando até os que somente dicesem, *que os Padres podião cazar, não obstante a lei Ecclesiastica, que o prohibia*, dando como razão, que a continencia não é impossivel, e que Deos a concede aos que a pedem dignamente. (31)

Este Concilio porém na sua diciplina não foi aceito em muitos lugares, e até oje nem a Fransa, nem a Ungria consentirão na sua publicação; e mui-

Quando pois S. Jeronimo, e S. Agostinho dizem, que os que votarão castidade ja não são livres de voltar ao Matrimonio, e que Deos ajuda aos que se esforsão, e pedem este dom; dignamente devem ser entendidos segundo a Escritura Santa, e Santos Padres; isto é; que o que uma ves votou castidade não pode a seu arbitrio deixar de cumprir a sua promessa; deve trabalhar por obter esse dom de Deos; mas quando ainda asim conhesa, que não pode sem perigo conservarse na continencia, deve recorrer á Igreja, que como interprete da vontade de Deos, não quer senão a salvasão dos Fieis, e que por iso dispensará no seu voto. Eis o que é conforme com a religião, com a prudencia, e com a boa ordem. Note-se que os Padres não votão castidade, mas são somente obrigados á continencia por lei Ecclesiastica; e que por iso mesmo estão em muito melhores circumstancias do que a queles que a votarão.

(31) Na verdade só huma ignorancia crasa, unida á mais grosseira superstisão, é que podia fazer, que os Soberanos tolerassem certas disposições dos Concilios; y. g. perseguisão dos Judeos, e Ereges,



tos dos seus Artigos tem sido anulados, alterados, e reformados ja pelos Papas, ja pelos Governos; e ja em fim pelo costume em contrario, e pelo dezuzo. Tal como se vê acontecer em todas as leis humanas, quer civis, como Ecleziasticas.

Consequio-se certamente o que dezejavão alguns Papas: isto é, os Padres não puderão mais cazar. Os Soberanos ignorantes de seus direitos, aterrados pela superstição dos povos, sujeitos ao dominio dos Papas, toleravão, ou para melhor dizer, cederão á torrente da opinião do seu seculo. (32) E se a França libertada do Tribunal de fogo, que tostava as victimas destinadas a aplacar a colera do Omnipotente quando se atrevião a duvidar somente das maximas, que Roma publicava, não conservase por uma particular providencia alguns restos de liberdade muito mais tardio seria o progresso, e o desenvolvimento dos verdadeiros principios do Direito Ecleziastico. (33)

Uma verdade porém não deve escapar, e é; que a Ordem tem sido impedimento dirimente emquanto o Poder temporal tem apoiado com a espada, o que o Concilio quis plantar com o anatema. Desde que os Soberanos deixarão este negocio a arbitrio dos Ecleziasticos, eles prontamente muda-

escravidão daqueles, prohibição de se lher dar cargos publicos, arrancarselhes os filhos &c. Xegando o 4.º Concilio geral de Latráo ao eiceso de declarar, que o Papa eisporia as terras dos Principes, que não eispulsarem de seus dominios os Ereges, á conquista dos Catholicos. É igualmente curioso ver os Concilios de Toledo; e Saragosa nos fins do 7.º Seculo prohibido ás Viuvas dos Reis cazarem-se com pena de eiscmnuhão, e obrigandoas a tomar abito de Religiozas em algum Mosteiro por toda a sua vida, &c. &c. &c.

(32) Merece ser observado, que as liberdades da Igreja Galicana devem a sua eizistencia mais á proteção do Governo, do que aos esforços dos Ecleziasticos, os quaes por vezes tem supplicado a publicação do Concilio Tridentino, onde os direitos dos Bispos são mui pouco ateadidos, e onde se pertende indirectamente inculcar o dominio universal dos Papas, e sua supremacia aos Concilios geraes, &c.

(33) No 11. Seculo Pedro Patr. de Antioquia, escrevendo a Miguel Ceralario, depois de desculpar os Latinos de varios abuzos na sua diciplina, attribuindo á barbaridade dos mesmos, aconselha, que escreva ao Papa sobre a reunião, não insistindo se não, em que tirase do simbolo a palavra — Filio que— e que revogase a lei do Celibato. Tanto os escandalizava! Com effeito, quando se vem alguns Concilios determinando, que as miseraveis espozos dos Padres avidas antes da Ordenação destes, não posão contrair Matrimonio ainda depois da morte dos seus maridos: concedendo aos Padres prender e assitar esas mulheres por eles abandonadas, quando adulterarem &c, é difficil encontrar desculpa para taes eicesos.

V. os Concilios 1 de Vieaa, 4.º de Latráo, e Florensa.

ção o Concubinato em legitimo matrimonio; eis o que se observou entre as Seitas protestantes; na mesma Inglaterra; e na França modernamente.

*Rezumo da Instituição do Celibato.*

Está provado, que o Celibato dos Padres nem é de Instituição Divina, nem Apostolica: que té os fins do 3.º seculo foi livre aos Padres o cazarem-se, e viverem maritalmente com as mulheres, que tinham antes da sua ordenasão; ainda que por costume fossem raros os seus cazamentos, e que muitos se abstivessem do mesmo acto conjugal por mutuo consenso: que desde o principio do 4.º seculo, em que teve origem a lei particular do Celibato, foi tãobem constante a inobservancia dela á ponto, que em muitos lugares caio em perfeito dezuço, e até em total esquecimento: que apesar de em diferentes seculos renovarse esta lei, e com penas acerbadas, e injústissimas; com tudo jamais se conseguiu generalizala: que no 11.º seculo ficou a lei do Celibato em inteiro esquecimento, cazandose na maior parte das Diocezes os Padres sem que fossem punidos; e antes pelo contrario com tolerancia, e até permisão dos Bispos respectivos: que depois que o Concilio geral de Latrão no 12.º seculo fes da Ordem impedimento dirimente do Matrimonio, ainda em algumas Diocezes se conservou o Clero no direito de cazarse.

Está provado, que no Oriente desde o principio os Padres conservarão-se no Matrimonio contraído antes da Ordenasão; e que os mesmos solteiros cazavãose, posto que raras vezes, e com estranheza em alguns lugares: que sendo varia a diciplina á este respeito, nos fins do 7 seculo o Concilio Quiniseisto afirmou para sempre; declarando, não só, que o Matrimonio não era obstaculo algum para a Ordenasão; como tambem, que era um crime obrigar ao Padre abster-se de sua mulher; mas que o Padre solteiro, que por espirito de perfeisão senão ouvese cazado antes da Ordenasão, fosse deposto, se o fizesse depois, sendo porem valido o seu Matrimonio. E esta pratica da Igreja do Oriente foi condenada pela do Occidente? Eis o objecto da seguinte Observasão.

*A Igreja do Ocidente nunca se opôs á disciplina da do Oriente, tocante ao Celibato dos Padres.*

O Concilio in Trulo censura a Igreja de Roma o proibir aos seus Padres cazados o uzo das legittimas mulheres, contra a eispresa determinasão das Sagradas Letras; e muito mais estranha o obrigarlos á separasão. Não aparece um só Concilio da Igreja Latina, que procurase defenderse desta imputasão. As Igrejas Latina, e Grega conservão-se unidas por muitos seculos ainda: celebrão juntas alguns Concilios geraes; mas guardase silencio sobre esta materia; cada Igreja segue a sua disciplina. Separãose as duas Igrejas; e quando se trata de reunião, é a Grega a que eizige, entre outras coizas, da Latina a abolisão do Cilibato. (34) E quando em 1215 no Concilio geral de Latrão sob Inocencio 3.º pela prezenza dos Patriarcas de Constantinopla, e Jeruzalem, e do Imperador do Oriente se fazem Canones relativos aos Gregos; bem longe dos Latinos censurarem a pratica daquelles conservarem os seus Padres cazados, pelo contrario formalmente reconhecem a legitimidade deste uzo (35.)

Inocencio 3.º consultado, se podia promoverse ao Episcopado o filho de um Sacerdote Grego, responde — que como a Igreja Oriental não admitia o voto da continencia, sem a menor duvida devia procederse á Ordenasão. (36)

Em fim Benedito 14 conhecendo, que não devia alterar a disciplina do Celibato para com os Gregos reunidos á Igreja Latina, pela Bula 57 de dogm. et rit. ab Itologre. tenend. lhes permitio a conservasão dos seus uzos a este respeito. (37)

*Resumo geral.*

Demostrada está a legitima autoridade da Asembléa geral para estabelecer, revogar, e dispensar os

(34) Can. 14 manda castigar com o rigor dos Canones os Clerigos Concubinaes; e acrescenta — *Qui autem secundum regionis suae morem non abdicarunt copulam conjugalem, si lapsi fuerint, gravius puniatur, cum legitime matrimonio possunt uti.*

(35) .... *Mandamus, si aliud Canonicum non obsistat, ad confirmationem, et consecrationem sine dubitatione procedas.*

In C. cum olim, de clericis conj.

(36) V. Cap. 6 de Cler. conj.

(37) Burxand na sua Coleção de Canones, e Rixard refletindo sobre mesmo. Art. Expecti. del Ord.

impedimentos do Matrimonio, como verdadeiro contrato civil, privativa, e eiscluzivamente sujeito ao Poder temporal.

Demostrada está a necessidade da abolição do impedimento da Ordem, por ser injusto, por ocasionar a imoralidade no Clero, e no povo; ou quando menos por ser inutil.

Demostrado está, que o Celibato Clerical não só não foi determinado por J. C., e seus Apostolos aos Padres, como nem mesmo lhes foi eiscluzivamente aconselhado: que apesar de ser diferente a diciplina das Igrejas do Oriente, e Ocidente nesta parte desde os fins do 3.º, ou principio do 4.º seculo, nunca elas por semelhante cauza se dezumirão, ou anatematizarão; que a Igreja Grega com tudo tem sempre censurado á Latina o prohibir o uzo do Matrimonio aos Padres cazados; e esta não só nunca estranhou o uzo daquela Igreja, como pelo contrario solenemente o reconheceu por legitimo; e o tem permitido aos Clerigos Gregos que se lhe tem reunido.

### *E' licito censurar a Diciplina.*

Primeiramente devemos estar persuadidos, que a Igreja sómente difine, e declara, o que é Dogma: e que seus decretos não versão senão sobre a Diciplina: que o Dogma é de sua natureza invariavel por fundar-se na revelação constante da Escritura, ou da Tradisção universal, e nunca interrompida da Igreja: que a Diciplina pelo contrario é de sua natureza variavel ja porque se funda em calculos humanos, que podem ser faliveis, ja porque demandão sabedoria e prudencia, que nem sempre eizistem nos Legisladores em grão conveniente; ja em fim porque deve ser apropriada ás circumstancias do tempo, lugar, e pessoas, que nem sempre são as mesmas.

O Celibato dos Clerigos é objecto diciplinar; o que está provado pelo que dicemos, mostrando, que é de Instituição meramente Ecleziastica, cuja natureza não nouda ainda na opinião dos que o fazem de Instituição Apostolica; mas os escrupulozos podem consultar a Burxard, Bispo de Vormes, a Rixard (38)

---

(38) Vide Nota precedente.

á Pio 4.<sup>o</sup> (39), a Selvagio (40), Natal e Alexandre (41) e até o mesimo Bergier (42) e muitos outros, que não lhes são suspeitos.

Repitirei as palavras de Rixard, por isso mesmo que ele é acerrimo defensor do Celibato; eisai — *A disciplina é essencialmente variavel, porque ella não consiste em coizas necessarias á salvasão ou ordenadas pelo Evangelho; mas em praticas ou indifferentes em si, ou não necessarias; e cuja utilidade é relativa aos tempos, ás pessoas, ás Nações; e que por iso podem ser uteis n'um tempo a respeito de certos povos, inuteis, e mesmo prejudiciaes em outros tempos, e a respeito de outros povos. E' por iso, que as difinições da Igreja não são sempre as mesmas sobre pontos de disciplina.... Daqui vem as differensas, que se encontrão entre, as Igrejas Latina, e Grega na administração dos Sacramentos, no Celibato dos Padres, &c..... Para que um ponto de disciplina fosse invariavel, e que pertencesse á Fé, seria necessario que fosse revelado, e crido tal por uma tradisção universal.* — *Trat. dos Conc. Cap. 17. Regr. 4.*

Não só é licito, como demais a mais é um dever do Omem social, e do bom cristão censurar toda a legislasão, que está em contradisção com a natureza, e com os fins da associasão, a que pertence. A decencia, e a moderasão devem prezidir á analize da injustisa, imprudencia, ou inutilidade da Lei, cuja abolisão se pertende. A censura livremente eizercida pelos subditos é o meio pacifico, e legal, pelo qual o Legislador conhece a imperfeisão da lei, e é sufficientemente esclarecido para alterala, ou revogala, segundo a eizigencia das circumstancias.

Á quem, senão á censura, se deve a eistinsão de tantos abuzos na disciplina Ecleziastica de tantas uzurpasões de poder, de tantos eisceos de jurisdisão; e de tantas superstisões surrateiramente introduzidas no culto do verdadeiro Deos?

Se a censura publica não fosse prohibida: se o tribunal de fogo não tapase a boca dos sabios, e dos queixozos: se os Papas não se julgasem com direito de impor silencio por meio de seus terriveis ana-

(39) V. Fleuri, ou seo Continuador, referindo a opinião deste Papa á Amulio &c.

(40) Selv. Inst. Can. e Antig. Eclez.

(41) Disert. ad 4.<sup>o</sup> sec. Hist. Eclez.

(42) Art. Celib. do Dicionario Teologico.

temas a quem não só falase, mas até pensase em contradisção aos seus principios: se uma espionagem vergonhoza não fosse um dever de todo o Catolico Romano; obrigado a denunciar o proprio pai, o mesmo filho, a cara espoza para serem imolados no fogo sagrado, que a superstisção impunemente encara no corasão dos Estados; e que devia ser ateado pelo mesmo Poder, que os devia apagar: sim, se não forão estes obstaculos não se teria perpetuado na Igreja a lei do Celibato, que tanto mal tem cauzado á sociedade, aos individuos, e á mesma Igreja.

Entretanto deve-se aos esforços da natureza, vencendo os prejuizos da educação, o eizercicio da censura, que acabou com as celebres provas xamadas — Jui-zos de Deos — com a Eucaristia dada aos mortos — com a persiguisão dos Judeos — com as dezastrozas Cruzadas — com o abuso das Indulgencias — com o dominio Universal dos Papas — com a venerasão ás falsas Decretaes — com a eistinsão do Santo Officio — &c. &c. &c.

Deve portanto continuar a censura, a fim de que a diciplina Ecleziastica se altere, se modifique, e se aperfeicse; muito mais prezentemente em que os Papas temendo a Omnipotencia dos Concilios geraes, á trezentos anos não os convocão mais, contra a eispresa determinasão dos mesmos Concilios, á que eles estão subordinados, e a quem devem filial obediencia, como nós todos os Catolicos.

A Igreja não é infalivel, se não quando difine o Dogma, e a Moral. Emquanto á diciplina ela póde deixar de ser prudente, póde mesmo tolerar coizas bem difíceis de justificarse. E' o grande Cano, que o afirma; é o sabio, e judicioso Fleuri, que analisando alguns uzos da diciplina moderna, nos dis — *A tudo isto não reijo outra resposta, se não convir de boa fé, que nestas materias, como em todas as outras o uzo não se acorda sempre com a recta razão; mas não se segue que por iso devemos abandonar nosos principios, os quaes vemos claramente fundados sobre a Escritura, e sobre a tradisção da mais sã antiguidade.* (43) E' o grande Teologo Diogo de Paiva, tão louvado pelos Istoriadores do Con-

cilio de Trento, no qual nos declara — *que os Concilios geraes em materia de disciplina não só podem errar, como nem sempre determinão o mais saudavel.* (44)

Tal é a opinião do noso Pereira (45), e outros muitos, fundados na experiencia do que tem decretado os Concilios ainda geraes (46): e S. Agostinho já tinha dito a mesma coisa no 4.º seculo. (47)

Ninguém portanto nos estranha o uzo de um direito, que, para quem o sabe apreciar, é igualmente um dever muito importante.

*A disciplina da Igreja Latina acerca do Celibato Clerical não é prudente.*

Resta examinar, se a Igreja tem razão de insistir no Celibato dos Padres como condição necessaria para serem conservados nos seus Empregos, pois que só isto é da sua competência; por quanto provado está, que decretar a nulidade dos seus Matrimonios, é só, e privativamente só da competência do Poder temporal.

Dezejar, que os Padres sejam perfeitos, isto é; que tenham não só as virtudes ordinarias, mas ainda aquelas, que os tornão Angelicos, é um excelente desejo: é um conselho dado a todos os Cristãos por J. C., e com mais particularidade a seus Xefes, Ministros, e Condutores; mas determinar por lei, que os Padres sejam perfeitos, é uma pretensão impraticavel, fundada na falsa persuasão de que a perfeição é um estado natural, e que por iso pôde ser comuna á uma classe inteira: é elevar a eleição á regra: é uma imprudencia, fazendo o jugo do Senhor pezado, a salvação difficil, e a vida humana em muitos cazos

(44) .... Circa leges ad Ecclesiam componendam tantas possunt errare, et non semper salubriora statuunt. Liv. 1. Def. Trid. Fid.

(45) Análise da Profissão da Fé. &c.

(46) Na verdade se cegamente obedeceseamos aos Concilios; o que seria de nós tendo diante dos olhos o anatema do Concilio geral de Constancia contra os que dicessem, que erão falsas as Decretais, e todos os Clerigos, que as estudavão? Em que estado se axaria a civilização, se cegamente seguiseamos o decretado em os Concilios do 7.º seculo té o Tridentino? Dição os que os tem lido, e sabem os males, que tem cauzado. Os seculos de trevas, em que forão eles celebrados, desculpão os seus erros; e ainda admira, como a Divina Providencia soube conservar a Doutrina intacta no meio de tanta ignorancia.

(47) *Quis nescit ipsa pleniora saepe á posterioribus emendari, id est, Conciliis.* Liv. 2. C. 3 de bapt. cont. Don.

insuportavel: é um rigor, que J. C. Senhor Mestre, e Fundador da Religião não eizigio; que os Apos- tolos não determinarão, e em que a mesma Igreja té o 4.º seculo não consentio.

Seria comtudo toleravel a diciplina do Celibato, se embora fosse determina-lo por lei, e que por costu- me, deixado tão sabiamente ao arbitrio de cada um, se praticou na Igreja té o fim do 3.º seculo: poucos males poderia então produzir. Nem á Igreja faltarião Ministros probos; nem os fracos encontrarião tão fre- quentes ocaziões de queda. Permitindose tirar os Mi- nistros Sagrados da clace dos Omens cazados, sem com tudo prohibilhes o uzo do Matrimonio, conseguir- seia: 1.º dilatarse infinitamente o numero dos elegi- veis, e por iso aver lugar para melhor escolha: 2.º poder o Igreja ser severa no eizame dos Celibatarios voluntarios, a fim de que pudesem dar o eizemplo de perfeisão, a que se propunhão: 3.º não lhe seria necesario surpreender os rapazes de vinte annos; es- peraria, que tivesem a idade perfeita, como dis S. Paulo, isto é pelo menos 30 anos, aquela idade em que J. C. deu principio á sua Misão Divina; idade necessaria sem duvida; e até requerida pelos antigos Canones para entrar-se no eizercicio de funsões tão augustas, e que demandão o respeito, que inspira a idade reunida á virtude; o que entretanto não pode oje ter lugar, porque serião raros os omens, que es- perassem solteiros té os 30 anos de sua idade para se alistarem no Ministerio Ecclesiastico, de que rezul- taria falta consideravel no serviso da Igreja. Eis como um abismo xama outro abismo. 4.º Porque a Igreja não se veria na necessidade de feixar os olhos ao Con- cubinato dos Padres ( como ja o piedozo Gerson pen- sava conveniente ) antes procedendo contra os mesmos com todo o rigor dos Canones, separaria o grão da pulha, conservaria ileza a onra, e a dignidade Eccle- ziastica, e promoveria o bem, e a salvasão do Mi- nistro indigno, apartando-o d'um Emprego, de que não é capaz, sem com tudo privalo dos meios unicos de remediar á sua desgrasa.

Amigos porem dos uzos da nosa Igreja, e talves prevenidos pela sua ancianidade, quizesem outros, que voltasemos á diciplina decretada, posto que rarissimas vezes praticada, desde o 4.º té o 12.º seculo, isto é: que se não admittisem ao Estado Ecclesiastico omens cazados, vivendo maritalmente com suas mulheres; e



somente se depuzesem os Padres que se cazasem, sem anular contudo os seus Matrimonios. Em verdade só uma cega prezunção, ou um respeito fanatico á costumes, cuja origem desconhecem, é que poderá descubrir motivos de preferencia n'uma diciplina, cujos resultados ja observamos. Confesso contudo, que seria um menor mal; porque em fim alguns Padres preferirão em muitos cazos o casamento ás onras, e comodidades, que lhes oferece o Sacerdocio; porem a maior parte praticaria, o que dizem os Istoriadores, que praticarão os Padres no tempo, em que Gregorio 7.º desprendendo todo o rigor do seu zelo, os obrigou a abandonar as Igrejas, ou as mulheres. Quazi todos fingirão delas divorciarse; e ao principio clandestinamente, e ao depois ás claras oferecerão o espectáculo frizante da infidelidade: é do escandalo. (48)

Esquesamonos porem de tudo quanto temos observado: suponhamos, que é de necessidade ou pelo menos de suma utilidade, que o Padre seja solteiro, para conservarse ( como dis S. Paulo falando dos não cazados ) livre dos cuidados do seculo, sem estar cuidado de agradar á mulher, &c. mas por acaso o Padre por não ter mulher, não tem Pai, Mãe, Irmãs, e ainda mesino filhos á seu cargo? Na diciplina actual, em que os Padres se ordenão a titulo de patrimonio, não se axão quazi todos occupados em grangear os meios de subzistencia? Não são eles Artistas, Mestres ou Lavradores, entretendo grande numero de domesticos á seu cuidado? Não é o mesmo judiciozo Fleuri, quem pergunta — *o que é o cuidado d'uma familia particular em comparação d'um Estado! O que é o tratamento d'uma mulher com cinco, ou seis filhos, e outros tantos domesticos em comparação do governo de cem mil subditos?* (49) Entretanto, alem de muitos Bispos, que administrão Estados, não é o mesmo noso Santissimo Padre, que nos oferece o eizemplo d'um Bispo Monarca, regendo milhões de

---

(48) O Bispo Sineio em Principios do 5.º seculo, quando repugnou aceitar o Bispado, dizia, que era para não ver furtivamente sua mulher, e dar apparencias de adulterio a uma acção legitima, o que dá a entender, que assim praticava a maior parte dos Cazados, que se ordenayão, prometendo não coabitár com as mulheres; e isto mesmo provão as inumeraveis prohibções de Concilios, para que os Cazados não tivessem as mulheres em sua companhia ou ao menos tivessem um Confrade para testemunha da sua conduta com elas, &c.

(49) Fleuri — 4.º Discurso á Ist. Ecclz.

omens? Pois nada disto usurpa os cuidados, que devem ser empregados privativamente no Ministerio Ecclesiastico; não divide o corasão do Padre; não o inhabilita para a Orasão? Só o Matrimonio, sendo um Sacramento xeio de grasas, eizigido pela natureza do Omem, é o unico estado incompativel com o Sacerdocio? Saibão todos, que não é; e não é, porque no Apostolado, com certeza, só entrou um João solteiro, e este não foi o que mereceu a onra do Primado, mas um Pedro certamente cazado.

Não o é, porque a Igreja Universal té o 4.<sup>o</sup> seculo admitio ao Sacerdocio Omens cazados vivendo com suas mulheres; a do Oriente té oje assim os conserva, e a do Occidente tem aprovado sua conducta a este respeito, posto que desdenhe imitala.

Vamos á outra ipoteze. Suponhamos, que todas estas razões são futeis, ou aparentes; averá quem negue, que a continencia não é praticada pela maior parte do Clero? Concedamos de barato, que só o centezimo dos Padres é incontinente: e este centezimo não merecerá a compaixão da Igreja?

J. C. na parabola do Bom Pastor não mostrou, que para salvar uma só ovelha perdida, muitas vezes se abandona noventa, e nove, que estão fora de perigo? Deixe pois a Igreja 99 Padres serem, ou não continentes a seu arbitrio; e se um só se perde por cauza da lei do celibato, revoguea.

O Povo Ebreu foi dispensado na lei natural, para poder conservar muitas mulheres; e J. C. dis, que Moizes lhe permitio a poligamia em razão da dureza do seu corasão. 15 seculos de eiperiencia provão a impossibilidade do Celibato na maior parte do Clero; concedalhe pois a Igreja o cazamento, o qual ainda assim não é contra a lei natural.

S. Clemente de Alexandria, e outros Padres julgando um crime a poligamia sucesiva, convem com tudo, que S. Paulo a permitio em considerasão á fraqueza umana. (50) A Igreja permita aos Padres o cazamento, que não é um crime, em considerasão a sua bem reconhecida fraqueza; e para esta permi-

---

(50) Si cui Apostolus propter intemperantiam, et ustionem, ex venia secundum concedit matrimonium, hic quoque non peccat, &c. S. Clemente Str. 3.

S. Epifan. Hores 59. — S. Theodore. na Ep. 1. ad Tit. dis, qu S. Paulo concede as 2.<sup>as</sup> Nupcias aos mesmos Padres para evitar a incontinencia,

são não á necessidade de indulgencia, basta prudencia, e justisa.

O Apostolo aconselhando aos cazados a separação do leito por algum tempo, para melhor se applicarem á oração, recomenda com tudo, que voltem ao antigo costume, por cauza da incontinencia; e isto dis S. Paulo, que não ordena, mas permite por indulgencia. Na verdade os Santos Padres descobrem no uzo do matrimonio alem do cazo da propagação da especie, uma imperfeição, e até uma desviação da lei. A Igreja imite o Apostolo; e ao menos por indulgencia, por cauza da incontinencia, permita o cazamento aos Padres.

Demais: não é o mesmo S. Agostinho que ensina, *que se deve moderar a severidade da lei, a fim de que a caridade applique o remedio á maiores males?* (51)

Não é o Papa S. Simaso, que proclamava esta maxima — *Que seria cruel insistir na observancia d'uma lei, quando ela se torna prejudicial á Igreja; porque as leis são feitas no desigñio, que aproveitem, e não que produzão males?* (52)

Não é S. Bernardo, que nos dis *que nada mais justo, do que a mudansa, alterasão, ou omisção daquelas coizas, que por principios de caridade se estabelecerão, quando a mesma caridade assim aconselha?* (53)

Não tem sido esta a marxa da Igreja em tantas leis respeitaveis, e algumas, que forão ditadas pelos mesmos Apostolos? (54)

Ainda em nosos dias não forão os Catholicos

(51) *Detrahendum aliquid severitati, ut maioribus malis sanandis charitas sincera subveniat.* Ep. 151 apud Grat.

(52) *Sape crudele esset insistere legi, cum observantia ejus esse prejudicabilis Ecclesie videtur; quoniam leges ea intentione latæ sunt, ut proficiant, non noceant.* Ep. ad Avit.

(53) *Nonne justissimum esse liquet, ut que pro caritate inventa sunt, pro caritate quoque, ubi expedire videbitur, vel omittantur, vel intermitantur, vel in aliud convenientius demutentur.* Lib. de Proc. e Discip.

(54) Muitos são os eizemplos: basta lembrar que tendo S. Paulo prohibido a Ordenasão dos Neofitos, bem como os Concilios de Nicea, de Sardica, de Loadicea, &c. contudo os Bispos da Capadocia o dispensarão para com Euzebio Bispo de Cezarea: os da França para com Palacio Bispo da mesma Cidade, os Francezes para com o Bispo Germano &c. &c. Os Bigamos igualmente prohibidos do Sagrado Ministerio por S. Paulo, Canones dos Apostolos &c. com tudo segundo refere S. Jeronimo, e Teodoreto muitos forão os Bigamos elevados ao Episcopado, &c. &c.

dispensados da santificação, d'abstinencia da Carne; e da cesação de servisos em tantos dias, nos quaes, á se culos, eram obrigados á santificação, a abstinencia, e a cesação de trabalhos? (55)

Eu vou por ultimo referir o facto de S. Paulo; o qual, para quem ama a verdade e a justisa, é mais que sufficiente para provar tudo quanto temos dito a respeito da continencia. Eilo ai tal qual nos refere a Escritura sagrada.

Sendo conveniente, que na Igreja ouvesem algumas mulheres destinadas á cataqueze, instrusão, e socorro das outras mulheres; mas sendo incompativel este serviso com a sugeição devida á um marido, e a ne-

(55) As leis Ecclesiasticas são infinitas as que tem sido revogadas, ou caidas em dezuzo: v. g. os grãos de parentesco, foram successivamente deixando de ser impedimento do Matrimonio desde o 7.º até o 4.º em que está oje. O Conc. de Trent. determina, que no 2.º grão se não dispense, ciceto por cauza publica, e entre grandes Principes; e alguns Padres e antigos Concilios julgarão, que tais impedimentos erão de direito Divino; entretanto oje só não caza nestes grãos o que não pede deles dispensa. Muitas outras leis, que não são indifferentes em seus objectos, mas fundadas na lei natural tem igualmente sofrido a sorte das antecedentes: v. g. Convocação dos Concilios, a conbitasão dos Padres com mulheres, cuja proibição está oje reduzida ás unicas mulheres suspeitas, o que cada um interpreta a seu modo. O abito talar recommendado pelos antigos Canones com penas gravissimas, está oje em total dezuzo ainda á face do Santissimo Padre, Guarda e Defensor dos Canones. A frugalidade nas Mezas dos Bispos reduzidas por muitos Concilios a dois pratos, está convertida em banquetes sumptuosos: sedas, ouro, e pedras tantas vezes prohibidas se tornão o seu abito e tratamento ordinario. Em fim a simplicidade nas suas cazas, e mobilia, em que tanto se occuparão os Canones, trocouse em um fausto pouco acomodado ao espirito da Religião, de que eles são principaes Ministros. Palacios mais, ou menos soberbos, numerozo cortejo de escravos, e famulos, Ricas berlindas, &c. &c. eis a que se redus o eizemplo de observancia Canonica, que nos dá o Xefe da Igreja, e os mais Principes dela; mas á isto se responde; que os tempos mudarão-se, e que a diciplina nesta parte tãobem deve sofrer mudansa. Embora. Pois só a diciplina do Celibato será eterna? Póde o que jejua eiceder a uma unica comida; póde o penitente ser aliviado do rigor dos Canones penitencias: póde o Tio cazar com a sobrinha, por que nestes cazos deve atender-se á fraqueza umana: póde deixar-se de santificar o dia de S. Filipe de S. Lourenso, &c. para dedicar-se ao trabalho, por que a esperiencia tem mostrado, que tais dias são consumidos pela maior parte em jogos, pasatempos, ociosidade e crimes: não se manda em nenhum destes cazos, *que os Fieis pesão socorro do ceo á sua fraqueza: que se esforcem, por que Deos não manda imposiveis, e concede suas grasas aos que as pedem dignamente.*; e não póde o Padre cazar-se a pesar da esperiencia de 15 seculos aver provado, que o jngo do Celibato é difficil, e que semelhante lei é cauza do concubinato, do escandalo, da desmoralizasaõ e da desgrasa de tantos? Todas as leis podem ser revogadas: a transgressão frequente delas accorda a prudencia do Legislador, para asabolir, a fim de evitar maiores males, e só a lei do Celibato a pezar de ser tão publica, e constantemente violada, *cerra os olhos dos Legisladores? Meu Deos acudi a vosa Igeja.*

cesaria residencia na propria caza junto á familia, S. Paulo determinou, que para Diaconisas fossem escolhidas Viuvvas de um só marido, onestas, sobrias &c. as quaes serão sustentadas á custa das Igrejas a que servisem; mas o que succedeu? Em breve tempo o Apostolo conheceu a necessidade de remediar o mal. Ele dis na Ep. á Timot. cap. 5. desde v. 9 té 16— *A viuva seja eleita, não tendo menos de sesenta anos, a qual não aja tido mais de um marido,.... mas não admitas Viuvvas mosas; porque depois de terem vivido licenciozamente contra Cristo, querem cazarse, e tendo a sua condenação, porque fizeram vã a sua primeira fé.... Quero pois, que as que são mosas se cazem, criem filhos, governem a caza; que não dem ocasião ao adversario de dizer mal; porque ja algumas se perverterão por irem apoz de Satanas.* — (56). Portanto, se a Igreja Romana não quer fazer reviver os primeiros, e filizes seculos do Cristianismo, ordenando Omens cazados com as qualidades que o mesmo Apostolo eizige; ao menos imite a sabedoria, a prudencia, e a caridade deste Omem inspirado, não admitindo ao Estado Ecclsteziastico se não solteiros, que tiverem 60 annos de idade.

### Resultado final.

Demostrado o direito do Poder temporal para estatuir, dispensar, e revogar impedimentos do Matrimonio; e a necessidade de abolirse o impedimento da Ordem, seria injurioso duvidar por um momento, que a Asembléa Geral do Brazil, por calculos errados de prudencia, ou por contemplação aos prejuizos

---

(56) Quão diferente é a prudencia de oje! São admitidas á profissão Religiosa Rapazes, e Raparigas de 16 annos, onde se vão obrigar não só a um celibato perpetuo, mas a uma obdiencia cega, a uma pobreza rigorosa, e a uma eterna clauzura! Qual será a melhor disciplina? A instituida por S. Paulo, ou a pelos modernos Canones? Respondão os resultados d' uma, e outra. Entretanto a S. Paulo não forão necesarios seculos de experiencia para conhecer, que a continencia não podia ser decretada sem perigo; poucos annos bastarão para o vencer da necessidade de mudar a disciplina a ese respeito. Ele não insistio em que a continencia era posivel, e que Deos não a negava aos que a pedião, como divião. Ele não recomendou o jejum, o cilicio, a fugida das companhias de diverso sexo, e as coizas semelhantes que oje se nos inculca. Ele atendeu á fraqueza umana, á onra da Igreja, e se contentou com a vida ordinaria não só permitindo, como recomendando o cazamento das Viuvvas mosas. Imitemos o Apostolo.

de alguns individuos, que pouca, ou nenhuma consideração gozão na sociedade, retardase o eizercicio d' um dever tão importante, deixando ainda por mais tempo gemer uma classe onrada, e tão preponderante na sociedade pela privasão d' um direito tão sagrado, como esencial á especie umana, e privasão, que tantos males acarreta á mesma sociedade. Resta porem mostrar ainda, que á mesma Asembléa compete por um modo indirecto proibir a diciplina do Celibato Clerical.

É doutrina oje corrente entre os mesmos Canonicistas: — *Que todas as vezes, que uma lei Ecclesiastica pôde ser nociva á sociedade deixa deser religiosa; e que por iso mesmo ao Poder temporal compete embarasar a sua eizecusão.* (57) Ora sendo certo, que a lei do Celibato por uma eisperiencia não interrompida de 15 seculos, tem produzido a imoralidade n' uma classe de Cidadãos, e Cidadãos encarregados do ensino da Moral publica; e que por esa cauza seu officio além de inutil se torna prejudicial, quando os Povos encontram na sua conduta o desmentido da sua doutrina, de que rezulta a imoralidade na sociedade; segue-se, que é um dever da Asembléa geral remover destes Empregados publicos toda a ocazião, que ou os inutiliza, ou os torna nocivos á sociedade.

Suponhamos tãobem que a Asembléa Geral revoga o impedimento da Ordem, mas que a Igreja, ainda reconhecendo a validade do Matrimonio dos Padres, continua a depolos, e até eiscomungalos; é evidente que este xoque entre a concessão do Poder temporal, e a punisão do Poder Espiritual deve produzir a murmuração, fomentar partidos, e acabar pela perturbasão do socego publico.

Logo a Asembléa geral além de revogar o impedimento da Ordem, não só pôde, como deve suspender o Beneplacito, ás leis que dizem respeito ao Celibato, para que não posão ter eizecusão no Imperio do Brazil. (58)

(57) Eybel. Intr. in Jus Eccl. Cap. 6. Infinitos são os eizemplos deste direito eizercitados pelos Soberanos Catholicos; ja casando Bulas, ja proibindo a sua eizecusão, ja em fim determinando coizas contrarias ás leis Ecclesiasticas. Comparese somente os Decretos do Conc. de Trento publicado, e aceito entre nós com as leis posteriores, que estão em opozisão ao mesmo.

(58) A vista de todas estas razões nenhum outro recurso resta aos Defensores do Celibato, do que torcer os teistos apontados, dar-lhes

Tenho desempenhado a minha palavra: satisfeito a minha consciencia, estou dezonorado d'um dever, que a Nasão me impos, de promover a sua felicidade: cumpri com a obrigação mais importante de Ministro da Religião, mostrando os inconvenientes de uma lei, que tanto a prejudica. Digão agora o que quizerem. Poderão mostrar, que tenho errado, mas sem calunia não poderão manxar minhas intensões. Terminarei pois a minha Demonstração, profesando a doutrina do Concilio de Gangres. —

*Admiramos a virgindade unida com a umildade: admitimos a continencia, que se eizercita com piedade, e gravidade: respeitamos a onroza união do Matrimonio; e para o dizermos d'uma vez, deejamos que se pratique na Igreja o que se contem nas Sagradas Escrituras, e Tradisões Apostolicas.*  
(59).

forsadas interpretações, e na falta de provas lansar mão das armas de fanatismo, e da superstição, tratando de ereges, impios e libertinos os que se declararem a favor das minhas opiniões; mas rogo ao Leitor, que nen se fie nas minhas citações, nen nas dos adversarios; procure as fontes apontadas: veja com seus proprios olhos a conteisto dos Autores; e então dicida da sinceridade e da boa fé com que nós nos combatemos.

(59) Can. 21. Advirta-se, que este Concilio foi tão respeitado na antiguidade que seus Canones fazião parte do Direito Canonico Universal da Igreja.

L-04

R-17

## INDICE

DAS MATERIAS QUE SE CONTEM  
NESTE VOLUME.—  
PROPOZISAO. 1.a

*E' da privativa competencia do Poder tempo-  
ral estabelecer impedimentos dirimentes do Ma-  
trimonio, dispensar neles, e revogalos. pag. 1*

## PROVA-SE 1.o

*Pela natureza do Matrimonio ibid.*

## PROVA-SE 2.o

*Pelo uzo, que deste direito tem feito o Poder  
temporal 8*

## PROVA-SE 3.o

*Pela doutrina dos primeiros seculos da Igreja... 10  
O Can. 4.o da Ses. 24 do Concil. Trid. não 13  
prejudica á questão prezente*

**RESULTADO GERAL 16**

## PROPOZISÃO. 2.a

*Da Necessidade d' abolisãõ do Impedimento da  
Ordem 17*

*O Impedimento da Ordem é injusto. ibid.*

*O Impedimento da Ordem é origem da mora-  
lidade no Clero 22*

*A imoralidade do Padre influe d' uma maneira  
particular na imoralidade publica 29*

*A lei do Celibato é inutil 31*

*A analisãõ do Celibato é o voto dos Omens pru-  
dentes 32*



<i>O Celibato dos Padres não é de Instituição Divina.</i>	34
<i>O Celibato dos Padres não é de Intituição Apostolica.</i>	35
<i>Istoria do Celibato.</i>	37
<i>Reflecções sobre o facto de Pafnucio; e sobre o Valor, e legitimidade do Concilio Quiniseisto.</i>	46
<i>Cotinuação da Istoria do Celibato depois do 7.º seculo té nosos dias.</i>	48
<i>Rezumo da Instituição do Celibato.</i>	55
<i>A Igreja do Ocidente nunca se opos á diciplina da do Oriente, tocante ao Celibato dos Padres.</i>	56
<i>Rezumo geral.</i>	ibid.
<i>E' licito censurar a Diciplina.</i>	57
<i>A diciplina da I. L. acerca do Celibato Clerical não é prudente.</i>	60
<i>Rezultado final.</i>	66

# ERRATAS.

<i>Folhas.</i>	<i>Linhas.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
23....	7 .....	se.....	e
26....	4 .....	ministerio ....	misterio.
26....	20 .....	antigos.....	aceticos.
28....	34 .....	cazador.....	casador.
32....	ultima.....	Braga.....	Praga.
33....	23 .....	razões.....	Varões.
34....	3 .....	de.....	té.
35....	28 .....	facil.....	fiel.
37....	12 .....	o.....	se.
38....	20 .....	Gregos.....	Ereges.
43....	9 .....	consequinte...	consequente.
45....	7 .....	Subditos.....	Subdiaconos.
50....	30 .....	Uldareo.....	Uldarico.
50....	37 .....	esperarão.....	espozarão.
59....	6 .....	encara.....	creara.

*N. B.* Na pagina 6.<sup>a</sup> ajunte-se á nota 13, o restante da mesma a pagina 9.

Des de a nota 16 pagina 45 té a nota 38 folhas 57 preceda-se a leitura da nota ao numero indicado no teisto. — Alem destas á algumas outras faltas, que o Leitor prudente advirtirá.

LIVROS

Livraria Editora

1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50

O leitor prudente advertirá  
 que a leitura da nota no numero indicado  
 necessita-se a leitura da nota no numero indicado  
 para de nota 10 pagina 45 e nota 22 a lha  
 de de nota a pagina 9  
 e de nota a pagina 9

L-7  
R-17

Livraria

